



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e efeitos de direito que recebi o edital e demais anexos, da Prefeitura do Município de Alfenas (MG) e/ou baixei pelo site www.alfenas.mg.gov.br, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019 – Processo nº 067/2019 (F.M.S)**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas

A entrega dos envelopes deverá ser feita na seção de Protocolo até que o pregoeiro declare encerrado o credenciamento das empresas e a sessão pública terá início às **13h e 30min do dia 24/05/2019**, na Secretaria de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, na Sala de Licitações.

Por ser verdade, firmo a presente.

Alfenas, de de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

CIDADE: _____ CEP:

NOME COMP.DO REP. LEGAL:

CPF E RG Nº DO REP. LEGAL:

TELEFONE DA EMPRESA Nº: (____)

FAX DA EMPRESA Nº: (____)

E-mail:

ASSINATURA: _____

Visando à comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito a V. Sa. o preenchimento do recibo de entrega do edital e remeter à COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO por meio do email licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br ou fone: (35) 3698-1360

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

EDITAL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo nº: 067/2019 (F.M.S) Tipo: Menor Preço Global.

PREÂMBULO

Data: 24/05/2019.

Horário de credenciamento: 13h.

Horário de abertura das propostas: 13h e 30min

Local: Rua João Luiz Alves, n.º 181 - Centro - CEP: 37130-143 – Alfenas/MG.

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da Sra. Secretária Municipal de Saúde, Deyv Cabral de Assis, designada pela Portaria n.º008/2018, realizará licitação na modalidade, na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas**, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos e da solicitação da Coordenadoria de Informática.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes serão realizados de acordo com os preceitos decretos municipais 1037/03, n.º 239/09 e n.º 1603/16 e 1.894/2017, com alterações posteriores, pela Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar n.º 123/06 com alterações e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima. Os trabalhos serão realizados pelo Setor de licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos e coordenados pelo Pregoeiro Roberto Dias de Alencar e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 175/2018 de 25 de abril de 2018.

OBSERVAÇÕES: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, devido à decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame, o Pregão ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação, salvo as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas, **conforme especificações constantes deste Edital, Projeto Básico e Termo de Referência Técnica.**

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2 - Poderão participar desta licitação todas as empresas com personalidade jurídica, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto ora licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no **Item VI** deste instrumento convocatório e que possuem capacidade técnica suficiente para atender todas as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, na forma estabelecida no Anexo VIII (Projeto Básico) deste Edital.

2.1 - Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

2.2- Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

2.2.1 - Estiver suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2.2 – Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III – DO CREDENCIAMENTO

3 - Os representantes das Licitantes deverão se apresentar no setor de Protocolo/Cadastro da Secretaria de Fazenda e Suprimentos, para entrega dos envelopes de Propostas e de Habilitação. O credenciamento será feito no mesmo prédio, na sala de Licitações, junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos relacionados no subitem anterior, apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com **firma reconhecida** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- c) O representante legal e ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação pessoal que contenha foto.
- d) Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- e) O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, ou em modelo diverso, desde contenha todos os dados informativos necessários para identificação e os poderes específicos atribuídos ao credenciamento.

3.1 - O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração, de acordo com o Anexo VI, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

3.2 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao presente certame.

Caso os interessados não sejam credenciados, os representantes legais ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.

3.3. Se possível as empresas interessadas poderão realizar o cadastro pessoalmente com antecedência.

3.3.1. Caso tenham interesse as empresas, que não possuem cadastro, poderão realizar o PRÉ-CADASTRO, o seu preenchimento irá auxiliar para maior agilidade no credenciamento no dia de abertura do certame. Neste caso a licitante deve solicitar o Modelo de documento para preenchimento ou enviar cópias digitalizadas dos documentos necessários para habilitação, conforme itens 6.3 e 6.4, através do e-mail cadastro@alfenas.mg.gov.br. O envio das informações não desobriga a entrega de todos os documentos exigidos no credenciamento e habilitação no dia do certame.

3.7.1.3. O preenchimento e envio do documento que trata o item anterior **não é obrigatório.**

3.7.1.4. Todos os documentos serão conferidos no dia do certame para confirmação das informações.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4 – No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. **Não serão aceitos fechamentos dos envelopes dentro da Repartição Pública, os mesmos deverão vir lacrados e rubricados nos fechamentos pelos representantes, antes da entrega no setor de Protocolo/Cadastro.**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

4.1. - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues, pelos representantes das empresas participantes, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo nº: 067/2019 (F.M.S)

ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS

(DADOS DA EMPRESA)

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo nº: 067/2019 (F.M.S)

ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(DADOS DA EMPRESA)

4.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, fato este, que por qualquer razão, não foi mencionado na declaração de inexistência de impedimentos para sua participação, o interessado além de ficar impedido de participar da presente licitação, responderá pela omissão e eximirá o pregoeiro das penalidades previstas no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.3. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro, o Município não se responsabiliza por eventuais desvio dos documentos enviados por este meio, bem como envelopes intempestivos.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.2 - A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, devendo conter, ainda:

5.2.1 - Validade da proposta;

5.2.2 – Declarar que irá cumprir o prazo necessário à implantação e disponibilização de cada um dos serviços relacionados no modelo de proposta – Anexo I

5.2.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.3 - O preço deverá ser cotado considerando-se os prazos definidos no cronograma de Implantação (Item 29.2. do Projeto Básico), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

com transporte, mão-de-obra, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e demais encargos ou acessórios que aqui não estejam relacionados, mas que venham a influenciar na execução do objeto;

5.4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos;

5.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **90 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e tiver a proposta aprovada deverá apresentar os documentos constantes do item 6.3 deste Título, para fins de habilitação no certame.

6.2 - O licitante que **apresentar o CRC (atualizado) da Prefeitura Municipal de Alfenas** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

6.2.1 - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações (**Anexo III**);

6.2.2 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação. (**Anexo IV**)

6.2.3 - Declaração de capacidade operacional técnica (**Anexo V**);

6.2.4 - Declaração de Superveniência (**Anexo IX**);

6.2.5. - Declaração de Contratação de Menor Aprendiz (**Anexo XIII**);

6.2.6 - Todas as declarações devem ser firmadas em impresso próprio do licitante, devidamente assinadas, sob carimbo, por seu representante legal.

6.3 – Da Habilitação Jurídica – Econômica Financeira

6.3.1- O licitante que **não apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Alfenas ou estiver com o mesmo desatualizado** deverá apresentar além das declarações acima a documentação discriminada a seguir:

a) Declaração da firma e seu registro comercial quando se tratar de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.2 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento. Portanto, sem necessidade de nova apresentação nesta oportunidade.

6.4 – Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal quanto aos Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão quanto à **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a fazenda **Municipal** da sede do licitante por meio de CND ou por outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, por meio de CND, ou por outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social, por meio de CND emitida pelo órgão competente, ou por outra na forma da lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011) ou apresentação da certidão positiva de débitos com efeitos negativos, conforme art. 642-A, § 2º, da CLT.

h) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com até 30 (trinta) dias de emissão**;

6.4.1 - O Pregoeiro ou a equipe de apoio poderá efetuar consulta confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6.4.2 - Procedida à consulta, caso necessitar, será dada a autenticidade através de carimbo,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

devidamente assinado pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. Desde que mediante a apresentação do(s) original(ais).

6.4.3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

6.4.4 - Serão admitidas cópias sem autenticação, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, até o dia da licitação.

6.4.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dentro dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.4.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o licitante, não aceitando a juntada posterior de novos documentos.

6.4.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5 – Da Qualificação Técnica:

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços similares, com características semelhantes ao objeto desta licitação ou nos termos do modelo integrante do Anexo IX deste Edital.

b) Atestado de Visita Técnica, emitido pela Coordenadoria de Informática. A visita técnica é opcional e deverá ser realizada em até dois dias da data de abertura do certame, devendo agendada pelo telefone (35) 3698-1305, diretamente com os responsáveis do setor. O representante da empresa deverá estar munido de carta de credenciamento, acompanhada de cópia do contrato social. **O local da visita, Rua Marcial Júnior, 99, centro, Alfenas – MG, Coordenadoria de informática (35-3698 1305/00), no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs.**

Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as condições e circunstâncias relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

6.6 – Outros Documentos, todos deverão ser apresentados na HABILITAÇÃO, exceto a letra b) e d):

a) Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações", (Anexo III);

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (Anexo IV) – apresentar no **CRENCIAMENTO**;

c) Declaração de capacidade operacional (Anexo V);



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

d) Declaração de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (anexo X) apresentar no **CRENCIAMENTO**;

e) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da firma, passada nos 30 (trinta) dias que antecederem ao recebimento dos envelopes.

f) Declaração de Superveniência (Anexo IX);

g) Declaração de Contratação de Menor Aprendiz (Anexo XIII)

6.6.1- Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.6.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

VII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - Em hipótese alguma serão recebidos pelo pregoeiro, envelopes após a abertura do **primeiro envelope de proposta comercial** ou **quinze (15) minutos** após o horário de abertura do certame. A tolerância de 15 (quinze) minutos será adotada caso haja menos de 3 (três) participantes no dia do certame.

7.1.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das Empresas Licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos Licitantes, dando-se início a conferência das propostas, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 – Da Classificação das Propostas de preços:

7.2.1 - Aberto os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três),



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3 – Dos Lances Verbais:

7.3.1 - Aos Licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

7.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4 – Do Julgamento das propostas:

7.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, devido aos sistemas serem integrados sem condições de haver fracionamento do objeto.

7.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3 - Serão desclassificadas as propostas/lances finais que contiverem ofertas cujo valor global não seja coerente ou compatível com os custos de mercado e preços estimados, irrisórios ou considerados inexequíveis, com base no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se como parâmetro o(s) valor(es) cotado(s) pela Administração, que é parte integrante deste processo administrativo (PROJETO BÁSICO ANEXO II - Planilha de orçamento), podendo ainda, caso seja necessário, suspender a reunião para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

7.4.4 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.5 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4.7 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

7.4.8 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada, desde que esta última não tenha sido efetuada, também, por uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.9 - Ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.4.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.9.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado, sempre, o limite de 5% em relação à proposta inicialmente mais bem classificada;

7.4.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.11- O disposto no item 7.4.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.12 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na condição de empate será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4.13 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.14 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.5. PROVA DE CONCEITO

7.5.1. Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Prova de Conceito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, perante Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados, sob pena de desclassificação, podendo a Comissão de Avaliação exigir a simulação em equipamento pertencente à Prefeitura.

7.5.2. A Análise terá duração de máxima de 8 (oito) horas, podendo ser prorrogada a critério da



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

7.5.1. Serão fornecidos pela Administração materiais necessários à aplicação da Avaliação Técnica, sendo eles: Arquivos do CNES e CADSUS, Tabelas do SIA SUS e SIGTAP, Arquivos da PPI, Arquivos do PNI, Arquivos de Mapa Cartográfico.

7.5.1. Os equipamentos utilizados para a Análise do Software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pela Comissão de Avaliação. Caso a licitante retire seus equipamentos do local da simulação, por qualquer período ou motivo antes do seu término, considerar-se-á concluída a Análise.

7.5.1. A Prefeitura Municipal de Alfenas se valerá de uma Comissão de Avaliação devidamente nomeada e composta por 01 (um) servidor do Centro de Processamento de Dados – CPD (setor TI), 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação técnica do software.

7.5.1. Após a análise técnica a Comissão de Avaliação terá o prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um Parecer Avaliação Técnica.

7.5.1. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação técnica do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

7.5.2 - Verificado que o software demonstrado atende todas as exigências dos itens, de acordo com o Projeto Básico - Anexo VIII, e comprovada sua habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

7.5.3 - Caso o software ofertado não atenda aos requisitos exigidos, será convocado o próximo classificado, assim sucessivamente até obter um vencedor nos itens licitados.

7.5.4 - O licitante deverá providenciar todos os equipamentos, banco de dados e aplicativos necessários para a realização da demonstração de todos os sistemas.

7.5.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.

7.5.6 - A Licitante Vencedora do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, até as 17h do próximo dia útil, seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial, contendo seus preços vencedores na disputa por lanches, de acordo com a ata de julgamento e classificação final das propostas, e **conforme modelo Anexo I**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

7.5.7. - Vencido o prazo e a não entrega da proposta ajustada, será desclassificado ficando sujeito ao previsto no Artigo 7º da lei de preção 10520/2002.

7.5.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, ficará disponível aos Licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” na sala da Comissão Permanente de Licitação por 30 dias, após esse período, caso não sejam retirados, serão destruídos.

VIII - IMPUGNAÇÃO EDITAL

8.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do preção.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 9º do Decreto n.º 1.037/2003 e alterações.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

IX - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo legal para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - O Licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo legal, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

9.5 - Os recursos deverão ser decididos dentro do prazo legal.

9.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

aproveitamento.

9.8. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.9. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.10. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo, localizado na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos na Rua João Luiz Alves, nº181, centro de Alfenas-MG, CEP 37.130-143 desta Prefeitura, quando dos originais e cópias digitalizadas pelo endereço eletrônico licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br, acompanhados com as devidas documentações.

X - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos, porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3 - A licitante vencedora se compromete a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação através da Secretaria Municipal de Administração.

10.3.1 - O contrato assinado entre as partes terá início na data de sua assinatura, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se for do interesse do Município de Alfenas, de acordo com o disposto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

XI - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS.

11.1 - A competência para conferir e autorizar o recebimento do objeto desta Licitação será feita pela Comissão de Avaliação devidamente instituída e nomeada, composta por 01 (um) servidor do Centro de Processamento de Dados – CPD (setor TI), 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - A licitante vencedora deverá concluir o trabalho de saneamento e migração das bases de dados, bem como o treinamento e a implantação de todos os sistemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Os sistemas que não dependem de saneamento e migração de dados deverão ser implantados no prazo máximo de 30 dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de execução será de 365 dias com pagamento em parcelas mensais.

11.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.3.1 - Quanto à cessão dos *softwares* integrados de gestão pública:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

do material com as especificações, mediante Termo de Recebimento Provisório;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Mediante Termo de Recebimento Definitivo.

11.3.2 – Quanto aos serviços de migração, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico remoto:

- provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.

11.4. - Nas hipóteses do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

11.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

11.6 - No caso de defeitos ou imperfeições, o objeto será recusado, cabendo à Licitante substituí-lo, imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

XII - PAGAMENTO

12.1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2019 e 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, sob as rubricas:

Classificação Funcional P	Atividade
10.122.0003 - 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOA 2019 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– Despesa n.º 17 -

Classificação Funcional P	Atividade
10.301.0014 - 2.191	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - BLATB

LOA 2019 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– Despesa n.º 116

12.2 - O pagamento decorrente da execução dos serviços aqui licitados será efetuado mensalmente, através de medição, e por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da entrega e condicionado ao seu aceite, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora.

12.2.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

reajustamento de preços.

XIII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo.

13.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

13.3. Os reajustes terão como base o **Anexo XV** deste edital - COMPOSIÇÃO DO BDI.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto;

14.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho/contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

14.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal Alfenas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV - OBRIGAÇÕES

15.1 – Das Obrigações do Fundo Municipal e Saúde:

15.1.1 - Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

15.1.2 - Prestar à Licitante todas as informações necessárias;

15.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Licitante na forma estipulada item XII;

15.1.4 - Notificar à Licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

15.2 – Das Obrigações das Licitantes:

15.2.1 - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

15.2.2 – implantar todos os sistemas e módulos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;

15.2.3 - manter a frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

15.2.4 - Manter, em caráter de exclusividade, pelo menos um técnico do seu corpo profissional prestando suporte aos usuários nas dependências da Prefeitura (on site), durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços;

15.2.5 Assegurar, em caso de rescisão ou extinção do contrato, ao Fundo Municipal e/ou Prefeitura Municipal de Alfenas a continuidade de utilização dos sistemas para fins exclusivos de consulta ao banco de dados e emissão de relatórios, por período máximo de 12 meses e sem custos adicionais. Deverá ser disponibilizada pelo menos uma licença de uso para consulta de cada sistema e módulo implantado.

15.2.6- Entregar o objeto ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Anexo VIII;

15.2.7 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer objeto que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Anexo VIII;

15.2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

15.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência do Município.

15.2.10- O prazo para atendimento de eventuais problemas técnicos deverá ser suprido de imediato, via telefone ou via email ou por meio de comunicação virtual.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

verdadeira sua proposta e lances.

16.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto às Licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16.7 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.9 - As decisões do Presidente da Comissão e do Pregoeiro serão publicadas em jornal de circulação Nacional e comunicadas aos licitantes.

16.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Contratante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos autos do processo, para conhecimento dos participantes da licitação.

16.12 - O Município de Alfenas poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.13 - Para atender a seus interesses, o Município de Alfenas reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.14 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na sala de Comissão Permanente de Licitação deste Município, à Rua João Luiz Alves, 181, Centro - CEP: 37137-043 – Alfenas /MG e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício - Sede da Prefeitura Municipal de Alfenas, no horário de 8:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 17:00 horas, ou consulta no sitio www.alfenas.mg.gov.br.

16.15 - Dúvidas remanescentes quanto ao procedimento deste pregão, poderão ser esclarecidas, desde que sejam encaminhadas por escrito, devidamente assinada, mencionando o número desta



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

licitação e endereçadas à Comissão de Licitações/pregões, à Rua João Luiz Alves, 181- Centro - CEP: 37130-000 - Alfenas/MG, até as 17:00 horas do 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do mesmo. Serão aceitas também dúvidas enviadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

16.15.1 - As dúvidas serão respondidas, por escrito, através de correspondência ou e-mail e publicada no site Oficial do Município no link <http://pregao.alfenas.mg.gov.br/>. As solicitações requeridas após o prazo acima serão consideradas intempestivas.

16.16 - Possíveis alterações e avisos serão comunicados aos licitantes, que encaminharam a declaração no início deste Edital, a ainda através do sitio www.alfenas.mg.gov.br ou através de publicações.

16.17 - Os pedidos de **esclarecimentos** sobre o edital poderão ser feitos via e-mail no endereço: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

16.18 - Fica eleito o foro da comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.19 - Constitui anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:

16.19.1 - **Anexo I** - Modelo de Proposta;

16.19.2 - **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;

16.19.3 - **Anexo III** - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.19.4 - **Anexo IV** - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

16.19.5 - **Anexo V** - Declaração de capacidade operacional;

16.19.6 - **Anexo VI** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

16.19.7 - **Anexo VII** - Minuta de Contrato;

16.19.9 - **Anexo VIII** – Projeto Básico – Termo de Referência

16.19.11 - **Anexo IX** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

16.19.12 - **Anexo X** – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

16.19.13 – **Anexo XI** – Declaração de visita Técnica.

16.19.14 – **Anexo XII** – Declaração de Superveniência

16.19.15 - **Anexo XIII** - Declaração de Contratação de Menor Aprendiz

16.19.16 – **Anexo XIV** – Modelo de composição de Custos (B.D.I)

16.19.17 – **Anexo XV** – Concessão de Licença para uso de Software

Alfenas, 26 de abril de 2019.

DEYV CABRAL DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

REF: Pregão Presencial nº016/2019 - Processo nº: 067/2019 (F.M.S)

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

REPRESENTANTE LEGAL (NOME, CARGO, RG E CPF):

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Prezados Senhores,

A (**Razão Social da Licitante**), em resposta ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

Formaliza a seguinte proposta comercial:

Item 01: Valores para de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização:

Item	Quant. mín	UN	Cod	Especificação	V. Unit	V. Tot
1	12	Mês	22-01-00503	Concessão de licença de uso de <i>software</i> com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização.	R\$ xxx	R\$ xxx
2	1	Implantação		Implantação, instalação, configuração do software	R\$ xxx	R\$ xxx
3	200	Horas		Customizações e adequações do <i>software</i>	R\$ xxx	R\$ xxx

O valor global da proposta é de R\$ xx.xxxx.xxxx (_____)

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico, inclusive assessorias técnica “in loco” e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Atenciosamente,

Local e Data

Identificação Completa e Assinatura do Representante Legal

** Emitir em papel timbrado, oficial da empresa Licitante.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Ref.: Pregão Presencial nº016/2019

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo (diretor ou sócio com qualificação completa - nome RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço).

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr., (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço).

A quem confere(m) poderes especiais para, junto a Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na Licitação Pregão presencial acima identificada, podendo desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e apresentar documentos, dando tudo por bom firme e valioso.

OBS: Anexar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e obrigações em nome da empresa.

***** de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO III

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

AO
MUNICÍPIO DE ALFENAS

Ref.: Pregão Presencial nº016/2019

....., inscrito no CNPJ nº

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

*****, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

AO
MUNICÍPIO DE ALFENAS

Ref.: Pregão Presencial nº016/2019

A empresa, CNPJ nº....., declara sob as penas da Lei, que, até a presente dada, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação na licitação Pregão Presencial acima descrita, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*****X de de 2019.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

AO
MUNICÍPIO DE ALFENAS

Ref.: Pregão Presencial nº016/2019

A empresa, CNPJ nº., declara em cumprimento ao disposto no item 6.2.3 do Título VI, possuir condições operacionais, de executar os objetos do pregão acima identificado.

****, de de 2019.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE ALFENAS - MG

Ref.: Pregão Presencial nº016/2019

A empresa, CNPJ nº. , com sede na Rua/AV.,/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI nº , CPF nº, estado civil, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, inclusive relativamente ao descrito no Anexo VIII deste Edital.

*****, de de 2.019.

Nome Legível e Assinatura



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE Alfenas, neste ato representado por _____, Carteira de Identidade n° _____, publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alfenas CNPJ n°18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediada e Praça Dr. Fausto Monteiro, n°347, centro de Alfenas e doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ N.º _____, estabelecida à _____, representada neste ato pelo Sr _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a para Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas, conforme especificações do Anexo VIII do PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019, nos termos de solicitação da Secretaria Municipal de Coordenação de Governo.

1.2. A publicação do presente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para efeitos legais fica estipulado o valor total de R\$ _____ (_____) do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, que terá como base os serviços prestados durante o mês de referência.

3.1.1 Os pagamentos mensais somente serão realizados pela administração, após a conclusão da implantação de cada sistema e/ou módulo contratado.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

3.1.1.1 As despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante o processo de migração, implantação e treinamento dos usuários na operação dos sistemas, serão de responsabilidade da contratada.

3.1.1.2- De acordo com a necessidade, os novos treinamentos e assessorias técnica “in loco” serão solicitados pelos setores interessados e deverão ser devidamente autorizadas pelo gestor do contrato, que para tanto deverá analisar a viabilidade e disponibilidade junto à contratada, definindo em conjunto a melhor data e local para execução dos serviços;

3.1.1.3- Entende-se por novos treinamentos a necessidade de capacitação de novos servidores recém-contratados pela administração, servidores remanejados de setor ou aqueles que porventura substituirão outros já treinados anteriormente na operação dos sistemas;

3.1.1.4 Entende-se por assessoria técnica “in loco” a necessidade de apoio técnico presencial dos profissionais da empresa na realização de atividades inerentes ao objeto contratual que não possam ser realizadas à distância, via suporte remoto;

3.1.1.5 Após a realização de novos treinamentos ou assessoria técnica “in loco”, deverá a contratada apresentar ao gestor do contrato, um relatório técnico demonstrando todas as atividades realizadas pela sua equipe técnica durante o período.

3.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Pregão Presencial.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.4 Os preços contratuais poderão ser reajustados a cada prorrogação, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será executado de forma parcelada terá início na data da assinatura do mesmo e com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57,inciso IV, da Lei 8.666/93 mediante termo aditivo, se for do interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão no exercício de 2019 e subsequente para o próximo exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional P	Atividade
10.122 .0003 - 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOA 2019 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– Despesa n.º 17 -

Classificação Funcional P	Atividade
---------------------------	-----------



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

10.301.0014 - 2.191

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - BLATB

LOA 2019 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– Despesa n.º 116

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.
- d) efetuar, no menor prazo possível as manutenções corretivas no sistema que venham a ser demandadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do GESTOR da PREFEITURA.
- 7.1.2. Permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às suas instalações, nas quais sejam executados itens do objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual.
- 7.1.3. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual.
- 7.1.4. Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual.
- 7.1.5. Providenciar o fornecimento de instalações, equipamentos, recursos audiovisuais e quaisquer outros recursos que se façam necessários à aplicação de treinamento, pela CONTRATADA, no Município de ALFENAS, a seus técnicos, operadores e gerentes.
- 7.1.6. Proceder à análise e ao aceite da execução de itens do objeto contratual para fins de faturamento e pagamento;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

7.1.7. Responsabilizar-se pela produção e guarda de cópias (“backups”) de segurança dos dados constantes no Software.

7.1.8. Efetuar pagamentos à CONTRATADA, correspondentes à execução de itens do objeto contratual, à vista de Notas Fiscais / Faturas, devidamente aprovadas e atestadas pelo GESTOR consoante prazos estabelecidos no instrumento contratual.

7.1.9. Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à CONTRATADA o desempenho norma I da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

7.2. DA CONTRATADA:

Sem prejuízos de outras cominações legais aplicáveis, estabelecidas ou não, no Edital, neste Termo de Referência e nos seus respectivos Anexos cumpre à CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir a Autorização de Prestação de Serviços de acordo com as condições básicas e específicas estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, atendendo aos procedimentos de gestão e fiscalização, aos cronogramas e prazos acordados no decurso da execução do contrato, com a PREFEITURA.

7.2.2. Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e classificação, exigidas e ofertadas, na licitação.

7.2.3. Refazer, nos prazos estabelecidos, as prestações de serviços de software que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

7.2.4. Fornecer e manter atualizado o Manual de Operação contemplando instruções quanto ao uso e a operação do SOFTWARE pelos operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA.

7.2.5. Providenciar, relativamente aos mecanismos e tratamentos de exportação de dados da saúde pública, da propriedade do Município de ALFENAS:

a) A atualização da exportação de novos dados julgados necessários pela PREFEITURA;

b) O fornecimento de instruções que viabilizem à PREFEITURA uma adequada importação e utilização dos arquivos exportados (txt) em outras bases de dados

7.2.6. Reportar, imediatamente, quaisquer anormalidades e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados, de servidores públicos ou, de terceiros;

7.2.7. Responder perante a PREFEITURA, mesmo no caso de ausência de fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, incorridos na execução do contrato, praticados por empregados, prepostos, contratados ou mandatários. A responsabilidade se estenderá aos danos causados à União, ao Estado, ao Município de ALFENAS, aos usuários de serviços públicos de saúde a terceiros.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

7.2.8. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado da PREFEITURA sem o consentimento prévio por escrito da mesma sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções previstas em Lei.

7.2.9. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os técnicos necessários à execução do objeto contratual cabendo-lhe, exclusivamente, sem qualquer tipo de solidariedade da parte da PREFEITURA, o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos em lei e em dissídios coletivos em decorrência de sua condição de empregador bem como, de pagamento de quaisquer despesas inerentes às suas respectivas contratações.

7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitada toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a execução do objeto contratual.

7.2.11. Manter seus empregados informados quanto às normas disciplinares da PREFEITURA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

7.2.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas que se façam necessárias à proteção ambiental e às precauções contra danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, contratados ou mandatários.

7.2.13. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias ao correto cumprimento da legislação e das normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

7.2.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no decorrer da execução dos serviços ou em conexão com eles, mesmo que ocorridos em dependências da PREFEITURA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado, pelo atraso injustificado de até 30 dias na instalação do objeto, a contar do esgotamento do prazo pactuado;

b) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado do objeto licitado, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do esgotamento do prazo pactuado;

8.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tais como:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alfenas por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão contratual.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante ao Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Secretaria Municipal de Coordenação de Governo da Prefeitura Municipal de Alfenas, bem como emanará da secretaria todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

13.3 - A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 e a proposta da contratada, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Alfenas, ** de ***** de 2019.

MUNICIPIO DE ALFENAS.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PROJETO BÁSICO ANEXO

À Solicitação Nº 16/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

1. OBJETO:

Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput

Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas.

2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Fund. Legal: Lei .M. nº 3235/01

Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

3. FINALIDADE:

Fund. Legal: inciso III, art. 75 da Lei 4320/64 – Art 70 dos ADCP

Dar continuidade à informatização das ações em Saúde do Município de Alfenas.

4. JUSTIFICATIVA:

Fund. Legal: alínea “e”, inciso VIII, art 6º, Lei 8.666/93

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência em número suficiente de recursos próprios tecnológicos, materiais e humanos, capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, em nível satisfatório, com vistas a plena culminação dos interesse público primário. Nos termos da lei 10.520/2022, no decreto nº 1.037/2003, com suas alterações posteriores, na lei complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93.

5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1º, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.10 – função 10 - subfs. 122, Prog. Ppa 2018/2021 nº:2096 – Programa: Alfenas e a Excelência na Gestão da Saúde Local.

5.1 COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1º, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 301, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa nº: Alfenas mais saudável.

6. CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Fund. Legal: Portaria SOF nº 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93

Classificação Funcional P	Atividade
10.122 .0003 - 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOA 2019 –



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– Despesa n.º 17 -

6.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Fund. Legal: Portaria SOF n.º 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93

Classificação Funcional P	Atividade
10.301.0014 - 2.191	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - BLATB

LOA 2019 –

Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– Despesa n.º 116

7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

Fund. Legal: Lei .M. n.º 3235/01

Fundo Municipal de Saúde – Setor de Informática

8. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Fund. Legal: art. 5º da Lei 8.666/93

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$ 495.552,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais)** para execução parcelada em 12 (doze) meses.

9. FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

Fund. Legal: art.10 da Lei 8.666/93

Execução de serviço será parcelada, a iniciar a partir da emissão da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato. O prazo do Contrato, objeto deste projeto, será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município de Alfenas / MG, e, conforme art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

10. CONDIÇÃO ESPECIAL

A empresa vencedora da licitação (executora indireta) para fins de execução deste objeto, deverá apresentar pós lavratura de termo contratual, até dez dias corridos da ordem de início de execução dos serviços, cronograma de implantação / diagnose / migração e treinamento pessoal.

Alfenas(MG), 11 de fevereiro de 2019.

DEYV CABRAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PROJETO BÁSICO ANEXO

À Solicitação Nº 16/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666//93

APÊNDICE I

(Fundamento Legal: Inciso I do § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93)

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Contratação de empresa especializada para fornecimento de concessão de licença de uso de *software* com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas.

ALFENAS(MG)

Fevereiro – 2019



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PROJETO BÁSICO ANEXO

À Solicitação Nº 16/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666//93

APÊNDICE I

TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA

1. OBJETIVO GERAL

Constitui o objetivo deste Termo de Referência a fixação de condições básicas e específicas, requeridas à contratação de empresa para prestação de serviços de software, a ser executada de forma continuada, necessária à automação e a gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município de Alfenas

2. OBJETO DETALHADO

2.1 O objeto a ser contrato, consoante condições básicas e específicas, definidas neste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas.

2.2 A prestação de serviços de software de que trata o presente Termo de Referência exigirá à **CONTRATADA** o desenvolvimento das atividades de locação, implantação, manutenção (corretiva e adaptativa) e suporte técnico de software.

2.3 Não constituem partes do objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços de instalação, configuração, operação e manutenção (adaptativa e corretiva) de elementos de hardware e software que compõem as infraestruturas de computação e comunicação de dados, da responsabilidade de fornecimento da **PREFEITURA**, necessários à operacionalização do **SOFTWARE**, tais como:

- a) Estações servidoras e de operação;
- b) Elementos de hardware e software da infraestrutura de redes, físicas e lógicas,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

LAN, MAN, WAN da **PREFEITURA**;

- c) Sistemas operacionais de estações servidoras e de operação;
- d) Software's gerenciadores de banco de dados;
- e) Software's utilitários: segurança (antivírus, antispymware, etc...), backup;
- f) Software's de comunicação e conexão remota (TCP/IP, RDP, Windows Terminal Server, LogMeIn, etc) da rede de dados da **PREFEITURA**;

2.4 .A prestação de serviços de software objeto deste Termo de Referência será realizada pela **CONTRATADA**, segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, em parcelas mensais sucessivas, a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.5 .O ambiente de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela **PREFEITURA**, o estabelecimento de requisitos técnicos para o **SOFTWARE** bem como, as condições básicas e específicas da prestação de serviços inerentes à contratação do objeto são estipuladas em itens seguintes deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Antecedentes:

A condição singular da prestação dos serviços na área de saúde local decorre em primeiro lugar da própria condição histórico-institucional do município em nível estadual e nacional. Alfenas foi uma das primeiras cidades do Brasil a optar pela "gestão plena" na área de saúde. Ao assumir tal condição passou desde cedo a ser referência para região. Concomitantemente a isso, passou também a consolidar papel importante como centro médico hospitalar microrregional, especializando-se cada vez mais nessa área de serviços. A Administração Municipal como gestora do sistema único de saúde passou a assumir papel amplificado diante dessa situação. Em razão disso, a Secretaria Municipal de Saúde teve que assumir alguns encargos de controle maior que as dimensões de seu próprio território, vez cada dia aumentava o fluxo de clientes do SUS de outras praças a demandar serviços localmente.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Diante dessas demandas crescentes e singulares da Secretaria Municipal da Saúde, a empresa então contratada na área de TI naturalmente teve que desenvolver sistemas para atender essa situação de interconexão do Município de Alfenas com outros de sua microrregião. Assim sendo, foram instalados em 26 (vinte e seis) cidades da região aplicativo de tecnologia da informação do sistema instalado em Alfenas para que houvesse processamento eletrônico de diversas marcações em áreas importantes para as demandas de serviços de saúde de outros municípios a serem satisfeitas pelo conjunto de ações do sistema único instalado em Alfenas. Além de agendamento remoto de consultas, exames especializados etc., os outros municípios podem consultar inclusive a sua situação quanto ao teto financeiro disponível em relação a Alfenas, dentre outras operações. Os seguintes municípios são também atendidos pela empresa contratada através da utilização da ferramenta: “Marcação de Procedimentos Intermunicipal” por decorrência dessa contratação específica de Alfenas. São os seguintes municípios com aplicativos instalados nas respectivas secretarias de saúde: Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Guaranésia, Guaxupé, Juruáia, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Poço Fundo, São Pedro da União e Serrania. Outras Prefeituras possuem o sistema, mas não estão fazendo os agendamentos via aplicativo instalado e estão ligando para Secretaria Municipal em Alfenas para fazê-los.

3.2. Quadro Geral

A baixa capacidade de gestão de unidades de saúde constitui, reconhecidamente, uma barreira significativa ao acesso da população aos serviços de saúde pública. Na saúde pública, enfrentar, gerir equacionar problemas passa, dentre outras questões, pela reflexão em torno dos sistemas de informações em saúde, enquanto desafio estratégico para processos de gestão, planejamento, operacionalização, controle e avaliação de ações. Assim, indispensável é a adoção de estratégias e mecanismos cujos objetivos e resultados reflitam princípios e diretrizes fundamentais de implantação de um sistema de saúde universal, integral e equânime para a população.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

O Município de ALFENAS não está e nem poderia estar à margem desta constatação. Tanto que, foram traçados caminhos que ensejaram ao Município uma adequação de tecnologias da informação às necessidades da saúde pública. Estratégia e ação que se revelaram fundamentais não somente no cumprimento de funções legais, mas também, sobretudo, na conquista de um melhor desempenho institucional.

Necessário se faz, portanto, com vistas à manutenção das conquistas em tela, de forma planejada e continuada, prosseguir nesta caminhada, principalmente as relativas a inserção do Município como prestador de serviços em nível regional.

Destaque-se que o Município de ALFENAS, nos últimos tempos, valendo-se da aquisição de consultoria e serviços de tecnologia da informação, avançou:

- Na sintonia entre processos da saúde com infra-estruturas de tecnologia que lhe dão suporte;
- No desenvolvimento institucional;
- Na agilidade de cumprimento de obrigações legais no universo do SUS;
- ⊙ Na utilização da informação como base da tomada de decisões de caráter gerencial ou de apoio à clínica.

Melhorou, significativamente, a qualidade da prestação de serviços de saúde pública à população, porém, sob pena da perda de investimentos e ganhos já incorridos e da criação de transtornos gravíssimos na execução de atividades fundamentais, impõe-se ao Município, mediante licitação pública, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, aplicada à rede municipal de saúde pública.

Haja vista o acima assinalado foi elaborado o presente Termo de Referência, com o objetivo de detalhar as condições básicas e específicas necessárias à licitação e contratação em tela, garantindo condições que permitam à Prefeitura Municipal de ALFENAS a continuidade do exercício de sua missão institucional, perante os órgãos de Governo e, principalmente, perante a sociedade.

4. SITUAÇÃO ATUAL

4.1. População



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

A população do município de ALFENAS, estimada (IBGE) para o ano de 2014 é de 77.618 habitantes.

4.2. Cidades Interligadas Mediante Ferramenta Tecnológica:

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Eloi Mendes, Fama, Guaranésia, Guaxupé, Juruaia, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Poço Fundo, São Pedro da União e Serrania.

4.3. Estatísticas de atendimento

4.3.1. O atendimento atual à população do município de ALFENAS e região contempla o quantitativo de 300.000 usuários cadastrados na rede municipal de saúde.

4.3.2. Os atendimentos de saúde, por grupo de procedimentos, referidos a Fev/2019, são apresentados no quando abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PPI - fevereiro/2019 Programação Pactuada e Integrada 11-Feb-2019 7:19
--	--

Município Atendimento: 310160 - Alfenas

4.3.3. Recursos Sob Gestão Municipal

Grupo	Quantidade	Valor
1 AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE	195	526,50
2 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	311.021	3.353.718,03
3 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	208.700	2.106.254,82
4 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	9.509	1.605.455,46
7 ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	4.651	2.850.655,54
8 AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO A SAÚDE	62	7.014.598,88
9 OUTRAS PROGRAMAÇÕES	62.615	45.054.319,00
SADT	0	1.652.741,29
Soma:	596.753	63.638.269,51



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para efeito de simplicidade e referência são utilizadas neste Termo de Referência as seguintes siglas e definições:

5.1. LISTA DE SIGLAS

LISTA DE SIGLAS	
BPA	Boletim de Produção Ambulatorial
CADSUS	Cadastro de Usuários do SUS
CID 10	Codificação Internacional de Doenças
CLT	Consolidação Geral das Leis Trabalhistas
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNS	Cartão Nacional de Saúde
DATASUS	Departamento de Informação e Informática do SUS
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PACS	Programa de Agentes Comunitários de Saúde
PSF	Programa Saúde da Família
PEP	Prontuário Eletrônico do Paciente
SADT	Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia
SAI	Sistema de Informação Ambulatorial
SIA-SUS	Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde
SISAB	Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica
SIH	Sistema de Informações Hospitalares
SINAN	Sistema de Informações de Agravos de Notificação
SISVAN	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SUS	Sistema Único de Saúde
SIGTAP	Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos

5.2. DEFINIÇÕES

- **CONTRATADA:** licitante vencedora de licitação cujas condições básicas e



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

específicas de cumprimento do objeto contratual são fixadas neste Termo de Referência.

- **GESTOR DA CONTRATADA:** empregado designado pela **CONTRATADA**, responsável pelo desenvolvimento de atividades de gestão da prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência.
- **GESTOR DA PREFEITURA:** funcionário designado pela **PREFEITURA**, responsável pelo desenvolvimento de atividades de gestão e fiscalização da prestação de serviços de software, pela **CONTRATADA**.
- **IMPLANTAÇÃO:** ações exercidas por empregados da **CONTRATADA** com vistas:
 - a) A instalação, a configuração de códigos executáveis, a migração, carga e configuração de bases de dados, a disponibilidade e a operacionalização do **SOFTWARE** nas plataformas de computação e comunicação de dados da **PREFEITURA**;
 - b) A aplicação de **TREINAMENTO** aos operadores, técnicos e gerentes da **PREFEITURA** por ocasião da implantação do **SOFTWARE**.
- **LICENÇA DE USO:** a licença de uso contempla, durante a vigência contratual, a disponibilidade do **SOFTWARE** ofertado pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições básicas e específicas estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos.
- **MANUTENÇÃO:** atuações exercidas no **SOFTWARE**, por empregados da **CONTRATADA**, de natureza:
 - a) **CORRETIVA:** exercida com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do **SOFTWARE**, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - b) **ADAPTATIVA:** exercida com o objetivo de adequar o **SOFTWARE** a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais.
- **CUSTOMIZAÇÕES:** visam adaptações do Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

alterações nos arquivos. Serão solicitadas formalmente pela Prefeitura, e devem ser analisadas pela empresa contratada num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da proposta, para aprovação e utilização das horas técnicas reservadas para este fim, mediante autorização de serviços emitida pela Prefeitura.

- **REQUISITOS TÉCNICOS:** vinculam a licitante vencedora na sua respectiva implantação.
- **SOFTWARE:** sistema de informações aplicado à saúde pública, proposto pela licitante, objeto da fixação de condições básicas e específicas de contratação através do Edital, do Termo de Referência e seus respectivos Anexos.
- **SUPORTE TÉCNICO:** ações exercidas por empregados da **CONTRATADA** com o propósito de orientar operadores, técnicos e gerentes da **PREFEITURA** quanto ao uso e a operação do **SOFTWARE**.

5.2.1 O suporte técnico local- A licitante vencedora deverá disponibilizar ou contratar um profissional apto para dar assistência local para acompanhar e dar instruções e ações imediatas de solução de dúvidas aos operadores municipais, com disponibilização em horário comercial reportando suas atividades a coordenadoria de tecnologia da informação, a colaborador indicado por esta ou a Secretaria de Saúde.

5.2.2. SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA: funcionário designado pela **PREFEITURA**, especialmente capacitado pela **CONTRATADA**, especificamente responsável pelo desenvolvimento de atividades subsequentes à implantação do **SOFTWARE**, tais como:

- Suporte local a operadores, técnicos e gerentes da **PREFEITURA**;
- Centralização e gestão, no âmbito da **PREFEITURA**, dos procedimentos de abertura, solicitação, acompanhamento e fechamento de ordens de serviço de suporte técnico junto às estruturas de atendimento e suporte da **CONTRATADA**;
- Treinamento inicial ou reforço de treinamento a operadores, técnicos e gerentes da **PREFEITURA**.

5.2.3.TREINAMENTO: ações exercidas por empregados da **CONTRATADA**, por ocasião do desenvolvimento das atividades de implantação do **SOFTWARE**, no sentido de proporcionar aos operadores, técnicos e gerentes da **PREFEITURA** e, especialmente, ao **SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA**, a aquisição sistemática de conhecimentos, conceitos, regras, habilidades,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

práticas e capacitações necessárias ao adequado uso e operacionalização do **SOFTWARE**.

6. PROVA DE CONCEITO

6.1. Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Prova de Conceito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, perante Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados, sob pena de desclassificação, podendo a Comissão de Avaliação exigir a simulação em equipamento pertencente à Prefeitura.

6.2. A Análise terá duração de máxima de 8 (oito) horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

6.3. Serão fornecidos pela Administração materiais necessários à aplicação da Avaliação Técnica, sendo eles: Arquivos do CNES e CADSUS, Tabelas do SIA SUS e SIGTAP, Arquivos da PPI, Arquivos do PNI, Arquivos de Mapa Cartográfico.

6.4. Os equipamentos utilizados para a Análise do Software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pela Comissão de Avaliação. Caso a licitante retire seus equipamentos do local da simulação, por qualquer período ou motivo antes do seu término, considerar-se-á concluída a Análise.

6.5. A Prefeitura Municipal de Alfenas se valerá de uma Comissão de Avaliação devidamente nomeada e composta por 01 (um) servidor do Centro de Processamento de Dados – CPD (setor TI), 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação técnica do software.

6.6. Após a análise técnica a Comissão de Avaliação terá o prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um Parecer Avaliação Técnica.

6.7. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação técnica do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

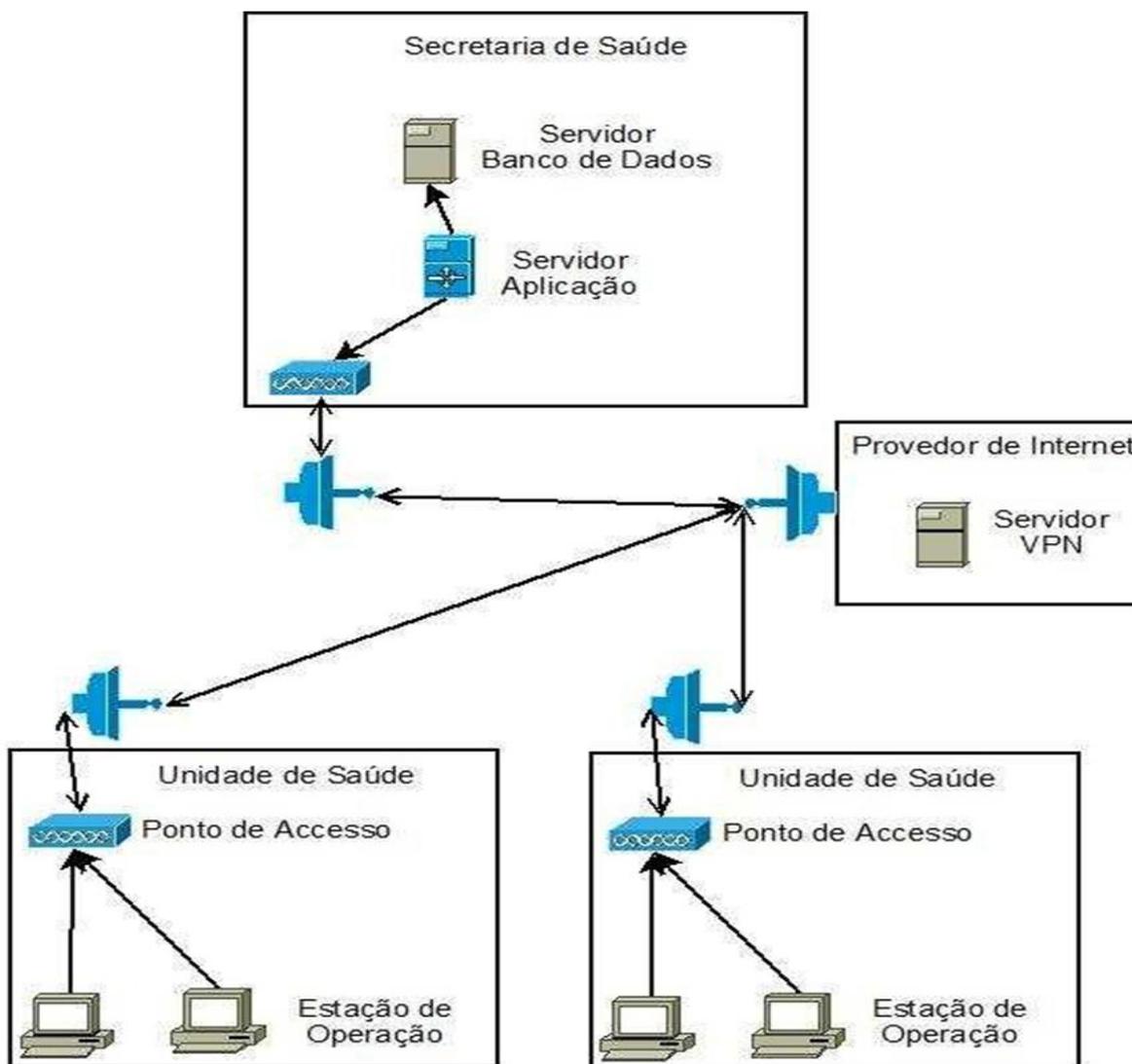
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

7. INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA

O desenvolvimento pela CONTRATADA, das atividades de prestação de serviços de software, objeto deste Termo de Referência, deverá considerar o ambiente de tecnologia da informação da PREFEITURA, constituído de plataformas de computação e comunicação de dados, conforme a seguir descrito e caracterizado:

7.1. Plataformas de computação e comunicação de dados

Na figura abaixo é apresentado diagrama representativo dos principais elementos que compõem a plataforma de computação e comunicação de dados da PREFEITURA, considerada adequada e suficiente à execução de funcionalidades do SOFTWARE, previstas neste Termo de Referência.





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Os computadores das unidades serão conectados aos servidores de aplicação através de uma VPN criada por um provedor local. A transmissão de dados entre as unidades de saúde e o local onde estão os servidores de aplicação será feita, preferencialmente, via rádio. Dentro das unidades serão criadas redes internas (INDOOR) via cabo de par trançado. O protocolo de transmissão é o TCP/IP.

7.1.1. Elementos de Hardware

A caracterização dos elementos básicos de hardware e software que compõem a plataforma de computação de dados, destinada ao **SOFTWARE**, representados na figura acima, é descrita a seguir:

7.1.2. Servidor de Dados: 1

- a) CPU CORE 2 QUAD
- b) 8 GB DE RAM
- c) 500 GB DE HD SATA II – 7.200 RPM
- d) PLACA DE REDE 10/100 mbps
- e) GRAVADOR DE DVD
- f) NO-BREAK 1300 VA
- g) GABINETE ATX
- h) SISTEMA OPERACIONAL: LINUX

7.1.3. Servidor de Aplicação: 1

- 7.2. CPU CORE 2 QUAD
- 7.3. 4 GB DE RAM
- 7.4. 500 GB DE HD 7.200 RPM
- 7.5. PLACA DE REDE 10/100 mbps
- 7.6. GRAVADOR DE DVD
- 7.7. NO-BREAK 1300 VA
- 7.8. GABINETE ATX
- 7.9. SISTEMA OPERACIONAL: Microsoft Windows 2012 Server



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

8. **CONJUNTO DE PERIFÉRICOS ADICIONAIS (SERVIDOR DE DADOS / SERVIDOR DE APLICAÇÃO):**
 - 8.1. KVM COM 4 CONEXÕES DE TECLADO, VIDEO E MOUSE
 - 8.2. MOUSE OPT C/ SCR
 - 8.3. TECLADO ABNT
 - 8.4. MONITOR 15''
9. **ESTAÇÕES DE OPERAÇÃO**
 - 9.1. CPU CORE 2 DUO
 - 9.2. 2 GB DE RAM
 - 9.3. 320 GB DE HD
 - 9.4. PLACA DE REDE 10/100 mbps
 - 9.5.PLACA DE VIDEO (COMPARTILHADO)
 - 9.6. MOUSE OPTICO
 - 9.7. TECLADO ABNT II
 - 9.8. ESTABILIZADOR
 - 9.9.SISTEMA OPERACIONAL: LINUX OU WINDOWS XP OU WINDOWS 7
 - 9.10. MONITOR 17''
10. **CONJUNTO DE PERIFÉRICOS ADICIONAIS ÀS ESTAÇÕES DE OPERAÇÃO**
 - 10.1. IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA (Impressão de fichas nas recepções).
11. **CONJUNTO DE PERIFÉRICOS ESPECIAIS ÀS ESTAÇÕES DE OPERAÇÃO**
 - 11.1. LEITOR DE CODIGO DE BARRAS (Dispensação de medicamentos);
 - 11.2. WEBCAM (Fotografia de usuários SUS)
 - 11.3. **Elementos de Software Básico e Utilitário**
 - 11.4. **Sistemas Operacionais e Utilitários**
 - 11.5. Servidor de aplicação: Microsoft Windows 2012 Server, incluído licenças de Terminal Service's;
 - 11.6. Servidor de Banco de Dados: Linux Debian 7.4 ou superior.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

11.7. Banco de Dados: PostgreSQL 9.2 ou superior.

12. SETORES DA SAÚDE

Neste item são relacionados os setores da Secretaria de Saúde a serem apoiados e suportados pelas funcionalidades do SOFTWARE.

São os seguintes, os setores da Secretaria de Saúde do Município de ALFENAS, cujas atividades serão apoiadas e suportadas pelo SOFTWARE:

12.1. ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo desenvolvimento de atividades de administração do SOFTWARE ofertado pela CONTRATADA, de apoio e suporte às atividades da rede municipal de saúde pública.

12.2. ATENDIMENTO

Responsável pelo desenvolvimento de atividades de cadastro de usuários, agendamento, recepção e atendimento ambulatorial pelos profissionais das unidades de saúde.

12.3. FATURAMENTO

Responsável pelo desenvolvimento de atividades de apuração, consolidação e faturamento da produção de serviços de saúde pública;

12.4. ALMOXARIFADO

Responsável pelo desenvolvimento de atividades de suprimentos com ênfase na assistência farmacêutica e dispensação de medicamentos e produtos.

12.5. SADT (SERVIÇO DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPIA)

Responsável pelo desenvolvimento de atividades de realização de exames e apoio ao diagnóstico de doenças.

12.6. CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO.

Responsável pela formulação e parametrização de regras e procedimentos internos da rede municipal de saúde bem como, de apoio a pactuações intermunicipais decorrentes de determinações legais emanadas da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde.

12.7. TFD

Responsável pelo controle de atendimento a pacientes fora do respectivo domicílio.

12.8. LABORATÓRIO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Responsável pelo controle de exames laboratoriais

13. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

Neste item são estabelecidos os requisitos técnicos de caráter geral requeridos ao **SOFTWARE** ofertado pela licitante.

Serão requeridos ao **SOFTWARE**, considerado no seu todo, no mínimo, as seguintes características, qualificações, capacidades, desempenhos e funcionalidades:

13.1. De **COMPATIBILIDADE**:

- 13.1.1. Ambiente multi-usuário permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 13.1.2. Configuração do Servidor de Banco de Dados: Sistema operacional GNU/Linux distribuição Debian, Kernel versão 2.6, banco de dados PostgreSQL versão 8.2;
- 13.1.3. Configuração do Servidor de Aplicação: Sistema operacional Windows 2012 Server
- 13.1.4. Arquitetura Cliente/Servidor, acessível localmente ou pela Internet.
- 13.1.5. O **SOFTWARE** deverá ser acessível a partir de estações de operação, configuradas com sistema operacional Linux ou Windows.

14. CARACTERÍSTICAS TÉCNICO-FUNCIONAIS GERAIS

- 14.1. A licença de uso do Software deverá ser fornecida para a prefeitura durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, caso haja necessidade, incluindo todas as unidades do Departamento de Saúde.
- 14.2. O sistema deve ser integrado e com troca dinâmica de informações entre os módulos.

15. CONTROLE DE ACESSO, CADASTROS BÁSICOS, RELATÓRIOS E OPERAÇÕES

- 15.1. Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso
- 15.2. Permitir registro do “log” de erros dos operadores
- 15.3. Permitir auditoria, no mínimo, das seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas
- 15.4. Deve existir mecanismo de escolha da senha pelos novos usuários sem a interferência do pessoal de apoio
- 15.5. Permitir controle de acesso ao sistema configurável por perfil de operadores, que deverão possuir senhas individualizadas e de conhecimento somente dos mesmos



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 15.6. Possibilitar o acesso do operador aos módulos através de senha que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão
- 15.7. Permitir controle de autenticação e autorização de acesso às ações disponibilizadas pelo sistema por operador e perfil de operadores
- 15.8. Todas as ações de manipulação de dados, desde que selecionadas pelo administrador do sistema, efetuadas pelos operadores sobre os registros, inclusive o conteúdo dos mesmos, deverão ser armazenados
- 15.9. Permitir criticar as ações efetuadas pelo operador e os dados referentes a estas ações
- 15.10. Permitir cadastrar os estabelecimentos de saúde da rede própria e suplementar do SUS
- 15.11. Permitir cadastrar os setores e salas dentro de cada estabelecimento de saúde
- 15.12. Permitir cadastrar profissionais com os mesmos campos obrigatórios do CNES
- 15.13. Permitir realizar a alocação e distribuição dos profissionais de saúde dentro da organização de saúde e da rede assistencial
- 15.14. Possibilitar utilizar a tabela de CBO para consulta e vinculação a profissionais
- 15.15. Permitir identificar as CBO's dos profissionais da assistência
- 15.16. Permitir cadastro de países conforme tabela do IBGE
- 15.17. Permitir cadastro de unidades da federação conforme tabela do IBGE
- 15.18. Permitir cadastro de municípios conforme tabela do IBGE
- 15.19. Permitir cadastro de bairros
- 15.20. Permitir cadastro de logradouros
- 15.21. Permitir cadastro de tipos de telefone
- 15.22. Permitir cadastro de unidades de medida e seus tipos
- 15.23. Permitir cadastro de conselhos regionais
- 15.24. Permitir cadastro de feriados nacionais, estaduais e municipais
- 15.25. Permitir utilizar o CID-10
- 15.26. Permitir unificar todas as informações de usuários com mais de um cadastro
- 15.27. Permitir unificar todas as informações de operadores com mais de um cadastro
- 15.28. Permitir realizar a importação do banco de dados das informações obrigatórios do CNES
- 15.29. Permitir realizar a importação do banco de dados das informações obrigatórios do CADSUS
- 15.30. Permitir criar formulários impressos de acordo com as necessidades do operador
- 15.31. Permitir realizar a importação do SIA-SUS
- 15.32. Permitir realizar a importação do SIGTAP
- 15.33. Permitir emitir relatório de profissionais por unidade de saúde
- 15.34. Permitir emitir relatório de operadores semelhantes
- 15.35. Permitir converter, automaticamente, unidades de medida, quando aplicável (resultados de exames, prescrições médicas, etc.)
- 15.36. Permitir ajuda contextualizada em todas as telas do sistema relativa aos campos e/ou ações



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 15.37. Todos os relatórios do sistema deverão permitir exibição em tela, impressão em impressora laser, jato de tinta e matricial (modo gráfico e modo comando quando ficha texto)
- 15.38. Todos os relatórios deverão permitir exportar em formato xls, pdf e txt
- 15.39. Permitir integridade referencial dos dados
- 15.40. Todos os cadastros devem possuir relatório de listagem correspondente

16. CADASTRO DO USUÁRIO

- 16.1. Permitir cadastrar usuário com geração do número do prontuário realizando críticas às demais informações deste cadastro de acordo com o CADSUS e conforme portaria do Ministério da Saúde
- 16.2. Permitir vincular o número de prontuário do usuário gerado pelo sistema ao número de prontuário existente no serviço ou unidade de saúde, podendo pesquisar por qualquer um destes números
- 16.3. Permitir o cadastramento de todas as 10 (dez) digitais com a identificação de cada dedo de cada uma das mãos
- 16.4. Permitir localizar o cadastro do usuário a partir de qualquer um dos 10 (dez) dedos cadastrados
- 16.5. Permitir compartilhamento eletrônico da informação - Os dados clínicos devem ser acessados a partir de qualquer estação de trabalho ou ponto de acesso devidamente autorizado
- 16.6. Não permitir o cadastro do mesmo usuário em duplicidade, considerando seus dados demográficos
- 16.7. Permitir vincular o número do cadastro do usuário ao número do cartão nacional de saúde (CNS), permitindo a localização por ambos no mesmo campo
- 16.8. Permitir emitir cartões de saúde (com código de barras) dos pacientes cadastrados, contendo: nome do paciente data de nascimento, nome da mãe, endereço, número do cartão ou, caso não exista, seu prontuário no sistema, e unidade de saúde em que o paciente está cadastrado
- 16.9. Permitir controlar a geração de cartões, nos moldes definidos pelo SUS, para pacientes cadastrados e que pertençam ao Município, mantendo o controle da emissão de vias já emitidas

17. UNIDADES BÁSICAS E POLICLÍNICA

- 17.1. Permitir criar agenda para profissionais em dias úteis, por período definido, abrangendo ou não feriados, conforme critério previamente definido pelo operador
- 17.2. Permitir replicar agenda para profissionais em dias úteis, por período definido, abrangendo ou não feriados, conforme critério previamente definido pelo operador
- 17.3. Permitir criar agenda permitindo escolha de vagas por intervalo de horário fixo ou variado



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- de horários e número de vagas
- 17.4. Permitir a descentralização do agendamento para as unidades de atendimento
 - 17.5. Permitir definir e aplicar o intervalo mínimo de tempo para consultas agendadas do mesmo usuário numa mesma unidade
 - 17.6. Permitir definir e aplicar o intervalo mínimo de tempo para consultas agendadas do mesmo usuário em unidades diferentes
 - 17.7. Permitir definir e aplicar número de dias de carência para que o mesmo usuário possa agendar consulta na mesma especialidade/CBO
 - 17.8. Permitir geração de carta ao usuário, no agendamento, quando o mesmo for bloqueado para realizar agendamento em razão do seu absenteísmo
 - 17.9. Permitir cancelar e/ou aplicar uma ou mais ações na agenda
 - 17.10. Permitir operações de bloqueio total do dia na agenda e bloqueio parcial por horário discriminando o motivo
 - 17.11. Permitir emissão de relatório de motivo de bloqueio da agenda
 - 17.12. Permitir realizar transferência de agenda para um determinado usuário
 - 17.13. Permitir realizar transferência de todas as agendas de um profissional encaixando os usuários nas próximas vagas livres
 - 17.14. Permitir realizar transferência de todas as agendas de um profissional para outra data possibilitando sua reversão
 - 17.15. Permitir emissão de carta ao usuário com informações sobre a nova agenda, no momento da transferência
 - 17.16. Permitir emissão de relatório com informações de data e horário dos usuários que foram transferidos, no momento da transferência
 - 17.17. Permitir registrar informações de atendimento de profissionais de saúde, contemplando pelo menos as seguintes informações: anamnese, história pregressa individual e familiar, exame físico, peso, altura, diagnóstico ou hipótese diagnóstica através de consulta codificada ou descritiva do CID
 - 17.18. Permitir recepcionar vários pacientes, de uma só vez ou individualmente
 - 17.19. Permitir cancelar de uma só vez ou individualmente, das recepções realizadas
 - 17.20. Permitir reativação de recepções canceladas
 - 17.21. Permitir registrar antecipadamente as recepções dos agendamentos de uma só vez
 - 17.22. Permitir encaminhar solicitações de consultas ou exames para serviço terceirizado
 - 17.23. Permitir agendar solicitações de consultas ou exames para serviço terceirizado
 - 17.24. Permitir solicitar exames de rotina definidos como de “urgência” pela unidade ou serviço de saúde
 - 17.25. Permitir realizar pesquisa fonética e por similaridade
 - 17.26. Permitir vincular um usuário à unidade de atendimento de referência ou serviço de saúde



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 17.27. Gerar fila de espera para atendimento e permitir consulta a ela por parte do profissional
- 17.28. Permitir o acolhimento a partir da fila de espera
- 17.29. Permitir o atendimento a partir da fila de espera
- 17.30. Permitir registrar procedimentos, seguindo todas as regras e consistências definidas no SIA-SUS
- 17.31. Disponibilizar tabelas compatíveis com o CBO para o cadastro de especialidades
- 17.32. Permitir registrar procedimentos coletivos de BPA consolidado, seguindo consistências exigidas pelo SUS
- 17.33. Permitir vincular usuários aos grupos de atenção à saúde ou de atendimento
- 17.34. Alertar o operador quando o usuário for de outra unidade PSF de referência
- 17.35. Verificar, automaticamente, na inclusão de novos usuários, cadastros com dados semelhantes
- 17.36. Permitir localizar o usuário através de dados como: número do cadastro, nome, data de nascimento, nome da mãe, telefone, número do cartão nacional de saúde
- 17.37. Permitir pesquisa ao prontuário do usuário com seus atendimentos realizados numa determinada data ou por número de atendimentos
- 17.38. Permitir emissão de relatório dos procedimentos realizados por especialidade, contendo: CBO, código e descrição do procedimento
- 17.39. Permitir emissão de relatório de fichas de atendimento (urgência / emergência) e/ou de atendimentos agendados, contemplando, em seu conteúdo, as seguintes informações: dados do paciente, unidade de saúde, especialidades e profissionais envolvidos
- 17.40. Permitir emissão de relatório de fluxo de atendimento de urgência/emergência, contendo as seguintes informações: nomes dos pacientes, quantidade de atendimentos na unidade, cidade de origem do paciente e faixa etária
- 17.41. Permitir emissão de relatório de todos os procedimentos lançados por recepção, contendo as seguintes informações: unidade de saúde, nome do profissional, data do atendimento, nome do usuário, procedimento realizado e operador de sistema
- 17.42. Permitir emissão de relatório do prontuário com seus atendimentos realizados num determinado período, contendo atendimento, CID, procedimentos realizados, exames solicitados, medicamentos prescritos e vacinas
- 17.43. Permitir emissão de relatório quantitativo de atendimentos realizados por especialidade, faixa etária e sexo, dentro de um período determinado
- 17.44. Permitir emissão de relatório de consultas agendadas para profissionais das unidades de saúde, contendo as seguintes informações: nomes dos profissionais e quantidade de consultas agendadas para os mesmos
- 17.45. Permitir emissão de relatório de atendimento espontâneo e de atendimentos agendados
- 17.46. Permitir emissão de relatório de atendimentos realizados pelo profissional por unidade e



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

período especificado, contendo as seguintes informações: período, unidade de saúde, código do profissional, nome do profissional, especialidade, procedimento realizado e quantidade

- 17.47. Permitir emissão de relatório de consultas canceladas, contemplando, em seu conteúdo, as seguintes informações: unidade de saúde, especialidade, nome do profissional, dados de cada paciente
- 17.48. Permitir emissão de relatório de controle de atendimento diário, contendo as seguintes informações: data de atendimento, unidade de saúde, especialidade, profissionais e dados dos pacientes, sendo que este relatório deverá, sempre que houver interesse do operador, poder ser impresso sem dados (em branco)
- 17.49. Permitir emissão de relatório de atendimentos ambulatoriais, contendo as seguintes informações: nome da unidade de atendimento, data e hora do atendimento, dados do paciente, dados clínicos, CID, procedimentos
- 17.50. Permitir emissão de relatório de todos os usuários agendados e vagas disponíveis da agenda de consulta por profissional, contendo as seguintes informações: unidade de atendimento, nome do profissional, especialidade/CBO, data, hora, número do prontuário, nome do paciente, tipo de atendimento e unidade de origem
- 17.51. Permitir emissão de relatório de horário de trabalho dos profissionais contendo pelo menos as seguintes informações: nomes dos profissionais, seus dias semanais de trabalho, horários de atendimento, unidades de saúde e especialidade atendidas
- 17.52. Permitir lançar procedimentos na boca e dentes através de odontograma gráfico
- 17.53. Permitir identificar, vincular e visualizar os símbolos gráficos a procedimentos odontológicos

18. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

- 18.1. Permitir registrar visitas realizadas pelos agentes comunitários de saúde
- 18.2. Permitir referenciar o domicílio de um usuário a partir da leitura e plotagem dos arquivos de mapas fornecidos pelo Município
- 18.3. Permitir selecionar um usuário e plotar informações cartográficas sobre seu domicílio a partir dos arquivos de mapas fornecidos pelo Município
- 18.4. Permitir imprimir mapa cartográfico dos lotes pertencentes a uma micro área do PSF a partir dos arquivos de mapas fornecidos pelo Município
- 18.5. Permitir cadastrar micro áreas.
- 18.6. Permitir cadastrar segmentos.
- 18.7. Permitir cadastrar família.
- 18.8. Permitir cadastrar as áreas.
- 18.9. Permitir o cadastro de membros das equipes na ESF



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

18.10. Permitir o agrupamento dos membros das famílias.

18.11. Permitir emissão de relatório segundo o modelo da ficha A

19. FATURAMENTO E ESTATÍSTICA

19.1. Possibilitar o cadastramento de novos procedimentos adicionais aos da tabela SUS vinculados ou não aos mesmos e suas relações e consistências, podendo estes serem bloqueados ou desbloqueados a qualquer momento, dependendo da necessidade

19.2. Permitir gerar BPA (PAB e/ou MAC) a serem importados pelo SIA-SUS

19.3. Permitir gerar o BPA consolidado e individualizado

19.4. Permitir atualização e utilização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)

19.5. Permitir rerepresentar a produção conforme portaria específica do Ministério da Saúde

19.6. Permitir importar o arquivo gerado no programa BPA magnético para conferência dos procedimentos encaminhados e realizados por serviço terceirizado

19.7. Permitir gerar BPA incluindo a produção dos prestadores

19.8. Permitir emissão de relatório de acompanhamento dos serviços produzidos conforme SIA-SUS, contendo: tipo de registro do BPA, competência, unidade, grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento, valor e quantidade.

20. FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS

20.1. Permitir o cadastro e a caracterização dos produtos (princípio ativo, forma de apresentação)

20.2. Permitir movimentação de estoque entre todas as farmácias

20.3. Controlar a dispensação de medicamentos, sugerindo ao operador, os lotes com datas de vencimento mais próximas

20.4. Possibilitar a realização do inventário periódico por grupo e subgrupo de estocagem

20.5. Permitir registrar as prescrições e dispensações dos medicamentos

20.6. Alertar sobre prescrições pendentes

20.7. Permitir registrar devoluções de empréstimo, entre os setores, de produtos ao estoque

20.8. Permitir a definição da validade das prescrições dos medicamentos de uso contínuo e de uso imediato

20.9. Permitir a vinculação do peso do usuário, em quilos, aos princípios ativos que necessitam dessa informação na dispensação

20.10. Permitir o aproveitamento automático de posologias já utilizadas

20.11. Permitir a delimitação dos princípios ativos que as especialidades / CBO's poderão prescrever

20.12. Permitir localizar o usuário através da leitura biométrica, junto com as prescrições vinculadas a ele



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 20.13. Permitir registrar as observações sobre cada prescrição
- 20.14. Permitir registrar as recomendações para cada princípio ativo prescrito
- 20.15. Permitir o cadastro e a caracterização das interações medicamentosas (substância 1, substância 2, efeito, risco e precaução)
- 20.16. Alertar quando houver prescrição onde ocorrer interação medicamentosa entre os princípios ativos, informando seus detalhes como efeito, risco e precaução
- 20.17. Permitir a impressão da receita, com dados do paciente, profissional responsável, medicamentos prescritos, posologia e orientações
- 20.18. Permitir a criação da ficha fármaco-terapêutica
- 20.19. Permitir a vinculação dos princípios ativos aos grupos de atendimentos, possibilitando prever as próximas dispensações
- 20.20. Permitir o cadastro e a caracterização do princípio ativo (grupo terapêutico, forma farmacêutica, substância química)
- 20.21. Permitir registrar prescrição após atendimento realizado
- 20.22. Permitir e aplicar a definição de períodos para dispensação do mesmo princípio ativo para o mesmo usuário
- 20.23. Permitir a realização do controle das dispensações vinculadas às prescrições, registrando a unidade, profissional e posologia prescrita versus produto e quantidade dispensados
- 20.24. Calcular automaticamente, baseado na posologia, a data prevista para a próxima dispensação de medicamentos específicos (insulinas)
- 20.25. Permitir efetuar as dispensações de medicamentos uso contínuo de forma particionada
- 20.26. Permitir exibição das dispensações anteriores apresentando local, data, produto e a quantidade retirada
- 20.27. Sugerir o produto ideal a ser dispensado, com perda mínima de acordo com a prescrição
- 20.28. Permitir cadastrar fornecedores
- 20.29. Permitir cadastrar e caracterizar o princípio ativo por grupo terapêutico, forma farmacêutica, substância química
- 20.30. Permitir registrar doações, perdas, empréstimos e devoluções
- 20.31. Permitir controlar os pedidos de produtos pelos tipos (consumo e transferência) por unidade de saúde e setor
- 20.32. Possibilitar ao almoxarifado atender aos pedidos de produtos feitos pelas unidades da atenção primária
- 20.33. Permitir a parametrização e aplicação níveis de estoque mínimo, máximo e de segurança
- 20.34. Permitir consultar o estoque de medicamentos pela unidade ou serviço de saúde de acordo com as devidas restrições de acesso
- 20.35. Permitir repetir uma prescrição anterior
- 20.36. Permitir emissão do relatório de curva ABC



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 20.37. Permitir emissão do relatório de curva XYZ
- 20.38. Permitir emissão do relatório de rastreabilidade de produtos acompanhando todo o percurso dos mesmos
- 20.39. Permitir emissão do relatório de medicamentos por data de vencimento, exibindo dados do medicamento, lote, quantidade e data de vencimento
- 20.40. Permitir emissão do relatório de consumo por unidade de saúde ou serviço de saúde
- 20.41. Permitir emissão do relatório de medicamentos ou produtos que ultrapassaram os níveis de estoque mínimo, máximo e de segurança
- 20.42. Permitir emissão do relatório de retirada de medicamentos, contendo as seguintes informações: nome do paciente, medicamentos e quantidade retirada
- 20.43. Permitir emissão do relatório de saída de medicamentos controlados informando: unidade de saúde, programa de saúde, medicamentos, pacientes, quantidade dispensada por paciente e saldo pendente para cada usuário
- 20.44. Permitir emissão do relatório de estoque atual de medicamentos com lote data de validade, preço médio e quantidade
- 20.45. Permitir emissão do relatório de medicamentos dispensados por unidade de saúde, contendo as seguintes informações: lote, validade e quantidade

21. LABORATÓRIO MUNICIPAL

- 21.1. Permitir definir os exames que serão realizados por laboratório
- 21.2. Permitir cadastrar e caracterizar os exames (nome, sigla, rotina ou especializado, contendo um ou mais procedimentos da tabela SUS, sexo aplicável, carência, amostra, recipiente, procedimento correspondente da tabela SUS e bancada)
- 21.3. Permitir cadastrar kits, reagentes, cor dos recipientes, equipamentos do laboratório, método, unidade de medida, formas de conservação das amostras e valor de referência
- 21.4. Permitir a criação de postos de coleta por unidades ou serviço de saúde
- 21.5. Permitir imprimir etiquetas para identificação dos recipientes de cada usuário
- 21.6. Permitir agendar ou solicitar exames para prestadores terceirizados
- 21.7. Permitir delimitar os exames da solicitação por especialidade / CBO
- 21.8. Permitir localizar o usuário através da leitura biométrica, junto com as solicitações vinculadas a ele
- 21.9. Permitir agendar exames pelo serviço ou unidade da atenção primária
- 21.10. Permitir imprimir os resultados de exames nas unidades que as solicitaram e/ou pelos postos de coleta
- 21.11. Permitir imprimir mapas de trabalho por bancada e/ou por usuário e/ou por exame de acordo com a definição do laboratório
- 21.12. Permitir ao operador criar moldes de resultados de exames de acordo com a exigência do



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

laboratório

- 21.13. Permitir criar fichas de solicitação com os preparos dos exames processados na unidade ou serviço de saúde
- 21.14. Permitir a recepção, digitação, liberação e impressão dos resultados dos exames individualmente e em lote
- 21.15. Permitir a criação de grupos de exames através da vinculação de todos os exames de uma unidade ou serviço de saúde dentro de uma única agenda
- 21.16. Permitir a criação de agenda para grupo de exames
- 21.17. Permitir a criação e aplicação de cotas de agendamentos por dia, horário, podendo utilizar mais de uma vaga no agendamento, para grupos de exames
- 21.18. Permitir a criação e aplicação de cotas de agendamentos por horário, podendo utilizar mais de uma vaga no agendamento, para grupos de exames
- 21.19. Permitir que determinados exames possam ocupar uma ou mais vagas da cota de agendamentos por horário na agenda de grupo de exames
- 21.20. Permitir a localização automática de vagas sequenciais para agendamento de exames realizados no mesmo local, de uma mesma solicitação
- 21.21. Permitir controlar a entrega de resultado dos exames por usuário
- 21.22. Permitir registrar problemas ocorridos na coleta e com a amostra dos exames
- 21.23. Permitir o cadastro de exames dependentes
- 21.24. Permitir realizar cálculos derivados a partir de valores registrados de outros exames
- 21.25. Permitir imprimir o valor de referência conforme perfil do usuário
- 21.26. Consistir todos os itens de resultado do exame
- 21.27. Permitir emissão de relatório do quantitativo de exames pedidos por profissional, unidade ou serviço de saúde num determinado período
- 21.28. Permitir emissão de relatório do quantitativo do valor de exames liberados pelos bioquímicos ou técnicos por unidade ou serviço de saúde
- 21.29. Permitir emissão de relatório de exames agendados em que o usuário não compareceu na unidade ou serviço de saúde
- 21.30. Permitir emissão de relatório de exames realizados por unidade ou serviço que o solicitou
- 21.31. Permitir definir e aplicar período de carência para que o mesmo usuário possa solicitar o mesmo exame
- 21.32. Permitir emissão de relatório de índice de normalidade dos exames
- 21.33. Permitir a emissão dos resultados dos exames em impressora laser, jato de tinta e matricial (modo gráfico e modo comando)

22. UNIDADE DE AVALIAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO E AUDITORIA

- 22.1. Permitir aos operadores de outros municípios pactuados, conforme definição da



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- regionalização e suas regras pré-estabelecidas, recursos para cadastrar serviços ou unidades de saúde, profissionais e usuários
- 22.2. Permitir aos operadores de outros municípios pactuados, conforme definição da regionalização e suas regras pré-estabelecidas, recursos para agendar consultas e exames
 - 22.3. Controlar os tetos físicos e financeiros conforme PPI debitando o procedimento de forma automática
 - 22.4. Permitir restringir agendamentos entre unidades e serviços de saúde
 - 22.5. Permitir controlar os tetos financeiros da PPI por grupo, subgrupo e forma de organização
 - 22.6. Permitir localizar o usuário através da leitura biométrica, junto com as solicitações de procedimentos vinculadas a ele
 - 22.7. Permitir consulta ao extrato de execução da PPI, por competência, podendo consultar saldos físicos e financeiros
 - 22.8. Permitir gerenciar faixas de numeração de APAC distribuídas por tipo e setor
 - 22.9. Permitir controlar os encaminhamentos do TFD conforme PPI
 - 22.10. Permitir visualizar informações da demanda reprimida do TFD
 - 22.11. Permitir controlar a demanda reprimida por especialidade para as agendas da unidade ou serviço de saúde
 - 22.12. Permitir cadastrar serviços terceirizados, controlando os tetos financeiros por grupos de procedimentos contratados
 - 22.13. Permitir realizar o controle dos tetos físicos da PPI, por mês, ano, procedimento e CBO
 - 22.14. Permitir cadastrar a documentação obrigatória na realização de procedimentos, organizada por subgrupo, formas de organização e procedimento
 - 22.15. Permitir cadastrar juntas médicas autorizadas, vinculando-as aos profissionais responsáveis
 - 22.16. Permitir a criação de agenda centralizada para acesso das diversas unidades e serviços de saúde dos profissionais
 - 22.17. Permitir bloquear e desbloquear agendas da unidade ou serviço de saúde agendas centralizadas de uma só vez, dos profissionais das diversas unidades de saúde consistindo os motivos de bloqueio e tipo de agendamento
 - 22.18. Permitir bloquear e desbloquear agendas da unidade ou serviço de saúde agendas locais de uma só vez, dos profissionais consistindo os motivos de bloqueio e tipo de agendamento
 - 22.19. Permitir controlar ou não a demanda reprimida para agendamento de procedimentos
 - 22.20. Permitir a avaliação e a resolução das demandas reprimidas internas
 - 22.21. Permitir controlar a demanda reprimida por especialidade nas agendas centralizadas
 - 22.22. Permitir agendamento automático dos usuários vinculados na demanda reprimida quando existirem vagas
 - 22.23. Permitir realizar o controle de absenteísmo para consultas e exames nas unidades ou



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

serviços de saúde

- 22.24. Permitir definir e aplicar parâmetro sobre quais unidades deverão participar do controle de absenteísmo
- 22.25. Permitir bloquear agendamento do usuário que não compareceu para a realização de consultas ou exames em quantidade definida pela SMS
- 22.26. Permitir distribuir e controlar cotas das unidades ou serviços de saúde para agendamento de procedimentos
- 22.27. Permitir consultar o instrumento de registro do procedimento
- 22.28. Permitir realizar o controle dos contratos conforme valores na tabela unificada ou por valores definidos nos contratos dos prestadores com a SMS
- 22.29. Permitir realizar a conferência de exames e consultas encaminhados aos prestadores de serviços complementares
- 22.30. Permitir definir quais os procedimentos que serão autorizados conforme o serviço de regulação exigir
- 22.31. Permitir consultar as solicitações de procedimentos de alto custo e especiais
- 22.32. Permitir imprimir as APAC`s autorizadas/liberadas de uma só vez
- 22.33. Permitir registrar documentação exigida na realização do procedimento
- 22.34. Permitir realizar a avaliação, autorização e liberação dos procedimentos de alto custo e especiais
- 22.35. Permitir identificar os usuários com agendamentos bloqueados por absenteísmo e permitir desbloqueá-los
- 22.36. Permitir indicar nível de tolerância para o usuário faltoso (absenteísmo) conforme quantidade de faltas num período selecionado
- 22.37. Permitir visualizar a relação de usuários agendados por agenda centralizada
- 22.38. Permitir gerar relatório do quantitativo de atendimentos num determinado período por município de origem
- 22.39. Permitir emissão de relatório de solicitações de procedimentos de alto custo por número APAC e usuários num determinado período
- 22.40. Permitir emissão de relatório de relação de prestadores contratados com saldo contratual por grupo de procedimento
- 22.41. Permitir emissão de relatório, em tela, por unidade solicitante, do quantitativo de consultas pactuadas, utilizadas e saldo disponível
- 22.42. Permitir emissão de relatório de procedimentos agendados por unidade solicitante por período
- 22.43. Permitir emissão de relatório de agendamentos por município de origem, data e período
- 22.44. Permitir emissão de relatório de documentação pendente para realização do procedimento
- 22.45. Permitir emissão de relatório de procedimentos realizados por data, especialidade,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

município de origem e período

- 22.46. Permitir emissão de relatório com quantidade de atendimentos por período, Município de origem, com percentual de representação
- 22.47. Permitir definir motivos de agendamento, remanejamento de agenda, bloqueio de agenda e cancelamento de agendamento

23. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 23.1. Permitir a ampliação da lista de CID-10 de notificação compulsória de acordo com a necessidade do município
- 23.2. Permitir cadastrar grupos de atendimento, correspondentes aos grupos do Ministério e/ou de acordo com a necessidade do Município
- 23.3. Permitir cadastrar as hipóteses/diagnósticos de cada atendimento do usuário
- 23.4. Permitir localizar o usuário através da leitura biométrica, junto com os imunobiológicos que deverão ser administrados de acordo com o esquema vacinal adequado ao usuário
- 23.5. Permitir importar os imunobiológicos do PNI (Programa Nacional de Imunização)
- 23.6. Permitir criar esquemas vacinais, possibilitando atender o calendário do Ministério da Saúde, estado e do município
- 23.7. Permitir gerar o arquivo de dados necessários para a exportação para o PNI (Programa Nacional de Imunização)
- 23.8. Permitir cadastrar as equivalências de imunobiológicos
- 23.9. Permitir cadastrar imunobiológicos
- 23.10. Permitir cadastrar geladeiras
- 23.11. Permitir cadastrar doses
- 23.12. Permitir controlar os atendimentos realizados para a administração de vacinas
- 23.13. Permitir controlar os imunobiológicos especiais
- 23.14. Permitir registrar o consumo de imunobiológicos administrados por paciente, profissional e unidade
- 23.15. Permitir emissão do cartão espelho por setor, com registro de reações adversas e vinculação ao prontuário único
- 23.16. Permitir gerenciar o estoque dos imunobiológicos por setor de forma integrada com o almoxarifado, avaliar consumo, registrar pedido, recebimento e perda
- 23.17. Permitir realizar busca ativa dos usuários com cartão de vacina atrasados
- 23.18. Permitir realizar o controle da caixa térmica com programação de utilização dos imunobiológicos
- 23.19. Permitir controlar as geladeiras com registro das variações de temperatura, limpezas e falhas
- 23.20. Permitir emissão de relatório de usuários sem cartão de vacina em dia, por unidade de



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- saúde, com nome e endereço e possibilitar emissão de carta aos mesmos
- 23.21. Permitir controlar as vacinas em dia e as vacinas em atraso, possibilitando a criação de campanhas e a emissão de convocações para a participação destas
 - 23.22. Permitir registrar vacina aplicada emitindo cartão espelho de cada usuário de acordo com a idade
 - 23.23. Permitir registrar aplicação de vacina, exibindo em destaque, as vacinas de campanha ainda não aplicadas
 - 23.24. Informar, automaticamente, ao operador que o CID lançado no diagnóstico é de Notificação Compulsória
 - 23.25. Quando do lançamento do CID de notificação compulsória, informar automaticamente aos operadores do perfil de vigilância em saúde dos dados do paciente
 - 23.26. Permitir emissão de relatório de informações dos usuários que tiveram CID de Notificação Compulsória diagnosticado
 - 23.27. Permitir emissão de relatório de usuários relacionados a algum grupo de atendimento
24. **TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**
- 24.1. Permitir realizar o cadastro de veículos com suas vagas, pontos de referência, horários de saída e efetuar a reserva de veículos
 - 24.2. Permitir a parametrização dos procedimentos pactuados com cada município para o TFD, de acordo com a PPI
 - 24.3. Permitir fazer a reserva prévia do procedimento consultando a cota pactuada
 - 24.4. Permitir cadastrar e identificar o acompanhante do usuário
 - 24.5. Permitir registrar a emissão de recibo de ajuda financeira fornecida ao usuário e acompanhante
 - 24.6. Permitir cadastrar os tipos de ajuda financeira fornecida ao paciente
 - 24.7. Permitir registrar a solicitação de TFD, conforme modelo do Ministério da Saúde
 - 24.8. Permitir avaliar as solicitações de TFD
 - 24.9. Permitir acompanhar a realização do procedimento
 - 24.10. Permitir confirmar o agendamento do procedimento já reservado
 - 24.11. Permitir consultar as solicitações de TFD autorizadas
 - 24.12. Permitir consultar usuários com TFD agendado
 - 24.13. Permitir identificação do serviço ou unidade de agendamento no município de destino do TFD
 - 24.14. Permitir imprimir o recibo de reserva do procedimento
 - 24.15. Permitir a programação do tempo em todas as etapas do processo de TFD
 - 24.16. Permitir lançar os procedimentos específicos do TFD conforme tabela do SIA-SUS
 - 24.17. Permitir ajustar a competência para debito e credito na cota de encaminhamento do



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

paciente

24.18. Permitir emissão de mapas de agendamento, transporte, autorização da junta, autorização do gestor e demanda reprimida

24.19. Permitir emissão de relatório da lista de demanda reprimida por procedimento

24.20. Permitir emissão de relatório de lista de usuários que serão transportados, com identificação do destino

25. CONTROLE DE PATRIMÔNIO

25.1. Permitir cadastro de bens patrimoniais;

25.2. Permitir cadastro de Tipo de baixa de bens patrimoniais;

25.3. Permitir composição de bens patrimoniais;

25.4. Permitir transferência de patrimônio;

25.5. Permitir registro de baixa de patrimônio.

26. SERVIÇO DE OUVIDORIA

26.1. Permitir controlar atendimentos ao cidadão: sugestões, reclamações, solicitações e ocorrências;

26.2. Permitir tramitação da ocorrência entre o Ouvidor e outros operadores;

26.3. Permitir informações sobre a situação/andamento da ocorrência;

26.4. Permitir priorização de ocorrências;

26.5. Permitir informações de Reclamações por Setor, Equipe, Profissional.

27. B.I. – BUSINESS INTELLIGENCE

27.1. Permitir criação de gráficos de pizza conforme critérios definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

27.2. Permitir criação de gráficos de barra conforme critérios de consulta definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

27.3. Permitir criação de gráficos de linha conforme critérios de consulta definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

27.4. Permitir criação de tabelas conforme critérios de consulta definidos pelo operador, a partir de visões disponíveis no sistema.

27.5. Permitir criação de salas de situação.

27.6. Permitir criação de salas de situação, formadas a partir dos elementos gráficos e tabelas criadas nos itens anteriores.

27.7. Permitir que cada elemento de informação criado pelo operador seja parametrizado com um intervalo de atualização de sua fonte de dados.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 27.8. Permitir exportação dos dados, para todos os elementos criados pelo operador, nos formatos: JSON, CSV, PDF, TXT e XML.
- 27.9. Gerar informações de nível gerencial com gráficos por Faixa Etária.
- 27.10. Gerar informações de nível gerencial com gráficos por Escolaridade.
- 27.11. Gerar informações de nível gerencial com gráficos por Cidadãos e Renda.
- 27.12. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Procedimentos.
- 27.13. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Saída de Produtos.
- 27.14. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de Atendimento por CID.
- 27.15. Gerar informações de nível gerencial com gráficos do Total de atendimentos por Procedimento.
- 27.16. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de atendimentos por CBO.
- 27.16. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de atendimentos por Médicos.
- 27.17. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de dispensação de medicamentos.
- 27.18. Gerar informações de nível gerencial com gráficos de atendimentos por Estabelecimento.

28. CONDIÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Disposições legais e contratuais básicas

- 28.1.1. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas disposições contratuais bem como, nas condições básicas e específicas, da prestação de serviços de software, estipulada no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 28.1.2. Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela PREFEITURA.
- 28.1.3. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da PREFEITURA e manterá plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

28.2. Obrigações da CONTRATADA

Sem prejuízos de outras cominações legais aplicáveis, estabelecidas ou não, no Edital, neste



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Termo de Referência e nos seus respectivos Anexos cumpre à CONTRATADA:

- 28.2.1. Cumprir a Autorização de Prestação de Serviços de acordo com as condições básicas e específicas estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, atendendo aos procedimentos de gestão e fiscalização, aos cronogramas e prazos acordados no decurso da execução do contrato, com a PREFEITURA.
- 28.2.3. Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e classificação, exigidas e ofertadas, na licitação.
- 28.2.4. Refazer, nos prazos estabelecidos, as prestações de serviços de software que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.
- 28.2.5. Fornecer e manter atualizado o Manual de Operação contemplando instruções quanto ao uso e a operação do SOFTWARE pelos operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA.
- 28.2.6. **Providenciar, relativamente aos mecanismos e tratamentos de exportação de dados da saúde pública, da propriedade do Município de ALFENAS:**
- a) A atualização da exportação de novos dados julgados necessários pela PREFEITURA;
 - b) O fornecimento de instruções que viabilizem à PREFEITURA uma adequada importação e utilização dos arquivos exportados (txt) em outras bases de dados
- 28.2.7. Reportar, imediatamente, quaisquer anormalidades e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados, de servidores públicos ou, de terceiros;
- 28.2.8. Responder perante a PREFEITURA, mesmo no caso de ausência de fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, incorridos na execução do contrato, praticados por empregados, prepostos, contratados ou mandatários. A responsabilidade se estenderá aos danos causados à União, ao Estado, ao Município de ALFENAS, aos usuários de serviços públicos de saúde a terceiros.
- 28.2.9. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Edital, no Termo de Referência e seus



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

respectivos Anexos, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado da PREFEITURA sem o consentimento prévio por escrito da mesma sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções previstas em Lei.

28.2.10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os técnicos necessários à execução do objeto contratual cabendo-lhe, exclusivamente, sem qualquer tipo de solidariedade da parte da PREFEITURA, o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos em lei e em dissídios coletivos em decorrência de sua condição de empregador bem como, de pagamento de quaisquer despesas inerentes às suas respectivas contratações.

28.2.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitada toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a execução do objeto contratual.

28.2.12. Manter seus empregados informados quanto às normas disciplinares da PREFEITURA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

28.2.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas que se façam necessárias à proteção ambiental e às precauções contra danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, contratados ou mandatários.

28.2.14. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias ao correto cumprimento da legislação e das normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

28.2.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no decorrer da execução dos serviços ou em conexão com eles, mesmo que ocorridos em dependências da PREFEITURA;

28.3. Obrigações da PREFEITURA

28.3.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

GESTOR da PREFEITURA.

- 28.3.2. Permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às suas instalações, nas quais sejam executados itens do objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual.
- 28.3.3. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual.
- 28.3.4. Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual.
- 28.3.5. Providenciar o fornecimento de instalações, equipamentos, recursos audiovisuais e quaisquer outros recursos que se façam necessários à aplicação de treinamento, pela CONTRATADA, no Município de ALFENAS, a seus técnicos, operadores e gerentes.
- 28.3.6. Proceder à análise e ao aceite da execução de itens do objeto contratual para fins de faturamento e pagamento;
- 28.3.7. Responsabilizar-se pela produção e guarda de cópias (“backups”) de segurança dos dados constantes no Software.
- 28.3.8. Efetuar pagamentos à CONTRATADA, correspondentes à execução de itens do objeto contratual, à vista de Notas Fiscais / Faturas, devidamente aprovadas e atestadas pelo GESTOR consoante prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 28.3.9. Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à CONTRATADA o desempenho normal da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos.
- 28.4. Autorização de prestação de serviços**
- 28.4.1. A CONTRATADA receberá da PREFEITURA, previamente ao início da execução do objeto contratual, a devida Autorização de Prestação de Serviços (APS) assinada por



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

autoridade competente da PREFEITURA.

28.4.2. A Autorização de Prestação de Serviços será emitida em conformidade com os prazos requeridos ou, se for o caso, segundo os prazos ofertados pela licitante vencedora no Anexo XI - Avaliação da Proposta Técnica.

28.5. Gestão da prestação de serviços

28.5.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto na função de GESTOR, responsável pela gestão da prestação de serviços cabendo-lhe, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratual:

- a) **Relacionar-se, formalmente ou não, sempre que necessário ou convocado, com o GESTOR da PREFEITURA;**
- b) **Gerir os recursos operacionais, humanos e materiais, sob sua responsabilidade garantindo-lhes um dimensionamento e desenvolvimento compatível e adequado às necessidades da execução das prestações de serviços objeto deste Termo de Referência;**
- c) **Promover junto aos recursos humanos sob sua supervisão o correto cumprimento da legislação e das normas de Medicina e Segurança do Trabalho;**
- d) **Desenvolver os recursos humanos sob sua supervisão no sentido da promoção de um adequado e profícuo relacionamento com o GESTOR da PREFEITURA bem como, com os operadores do SOFTWARE e com os usuários dos serviços de saúde pública do Município de ALFENAS;**
- e) **Desenvolver e implantar, colaborativa e continuamente, com o GESTOR da PREFEITURA, planejamentos e ações que visem à melhoria de métodos e processos de controle da qualidade da prestação dos serviços.**
- f) **Negociar, junto ao GESTOR da PREFEITURA, termos e condições que se façam necessários a uma adequada execução dos serviços;**
- g) **Formalizar ao Gestor da PREFEITURA a ocorrência de faltas, da responsabilidade da PREFEITURA que, por sua natureza, determinem atrasos e prejuízos à normalidade da execução do objeto contratual.**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- h) Encaminhar ao GESTOR da PREFEITURA as Minutas de Medição Mensal e Notas Fiscais / Faturas correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, necessários ao processamento dos seus respectivos pagamentos.
- i) Providenciar a atualização e a entrega à PREFEITURA, da documentação, técnica e operacional, que se faça necessária à operacionalização de uso do SOFTWARE.

28.5.2. A execução do objeto será gerenciada e fiscalizada pelo GESTOR da PREFEITURA. A CONTRATADA obriga-se, com vistas a facilitar o desempenho das atividades do GESTOR da PREFEITURA a franquear-lhe amplo acesso às instalações, aos recursos materiais, à sua mão de obra bem como, prestar-lhes todas as informações e esclarecimentos pertinentes que se fizerem necessários.

28.5.3. A Autorização de Prestação de Serviços, consoante p revisto neste Termo de Referência, será encaminhada pelo GESTOR da PREFEITURA ao GESTOR da CONTRATADA e será executada em conformidade com as suas respectivas condições básicas e específicas de execução.

28.5.3. A PREFEITURA fornecerá à CONTRATADA, o planejamento e o cronograma anual de atividades, atualizado mês a mês, contendo as datas, os locais e os horários de execução de cada um dos itens do objeto contratual. O calendário de datas poderá ser objeto de alterações e ajustes promovidos pela PREFEITURA sem que caiba à CONTRATADA, desde que comunicada da alteração ou ajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quaisquer pagamentos ou indenizações especiais.

28.5.4. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento das atividades de planejamento, de despacho, de execução e de controle da execução da prestação dos serviços contratados.

28.6. Prazos básicos da prestação de serviços

28.6.1. A prestação de serviços de software objeto do presente Termo de Referência poderá ser, nos termos da Lei, mediante interesse, conveniência ou necessidade da PREFEITURA, prorrogado.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

28.6.2. Na hipótese de acréscimo ou redução no quantitativo de serviços e nos casos de paralisação decorrentes de responsabilidade da PREFEITURA, ou de força maior, o cronograma de execução será revisto e os prazos de conclusão dos trabalhos ajustados aos novos quantitativos e circunstâncias mediante assinatura do correspondente termo de aditamento desde que a CONTRATADA apresente justificativa, por escrito, aceita pelo GESTOR da PREFEITURA.

28.7. Recursos Humanos

28.7.1. A CONTRATADA prestará os serviços de software através de empregados capacitados e idôneos e se responsabilizará por quaisquer danos, faltas e falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções.

28.7.2. Caberá à CONTRATADA selecionar o pessoal qualificado à execução dos serviços, reservando-se a PREFEITURA o direito de exigir a substituição e, inclusive, a proibição da entrada em suas instalações, de qualquer empregado da CONTRATADA que por sua conduta obrigue a adoção desta medida.

28.7.3. A inadimplência da CONTRATADA, não transfere responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA.

28.7.4. A CONTRATADA, de comum acordo com o GESTOR da PREFEITURA, ajustará a jornada de trabalho da sua mão de obra às necessidades dos serviços contratados.

28.7.5. Cumpra à CONTRATADA, de modo a não prejudicar o bom andamento da execução dos serviços nos casos de faltas e impedimentos fortuitos da mão de obra, providenciar a sua respectiva substituição.

28.7.6. A CONTRATADA deverá providenciar para que seus empregados trabalhem convenientemente identificados, trajados e disponham de equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

28.7.7. No tocante à identificação da sua mão de obra, a CONTRATADA deverá adotar e fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, contendo nome, número /



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

órgão emissor da carteira de identidade, fotografia e a denominação da CONTRATADA.

28.8. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

28.8.1. A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

28.8.2. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança no trabalho que se façam necessárias, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva bem como disponibilizando, no caso de veículos, materiais e acessórios de sinalização de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

28.8.3. Na hipótese da ocorrência de acidentes de trabalho, correrão por conta da CONTRATADA o custeio de todas e quaisquer despesas médico-hospitalares e de medicação que porventura venham a ser incorridas por seus empregados.

28.8.4. A CONTRATADA deve contratar apólice de seguro de acidentes de trabalho cobrindo todos os riscos contra acidentes do trabalho e moléstias profissionais de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação.

28.9. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.9.1 Concluída a execução da Autorização de Prestação de Serviços (APS) a CONTRATADA emitirá o “Termo de Garantia de Execução de Autorização de Serviço”, conforme modelo fornecido pela PREFEITURA bem como, fará comunicação escrita à PREFEITURA para efeito das verificações necessárias ao recebimento do objeto.

28.9.2. A “Declaração de Recebimento do Objeto”, acima assinalada, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação em vigor e no contrato, especialmente quanto à garantia de qualidade técnica do serviço prestado.

28.9.3. Após a emissão da “Declaração de Recebimento do Objeto”, autoridade competente da PREFEITURA providenciará a devolução da caução à CONTRATADA, quando existir.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

28.10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.10.1. Periodicamente ou quando julgar necessário, a PREFEITURA, com vistas a constatar se a execução dos serviços foi efetivada de acordo com as disposições contratuais, com as condições básicas e com as condições específicas estipuladas neste Termo de Referência realizará através do GESTOR da PREFEITURA, testes, inspeções e aferições em unidades de serviço já concluídas ou não.

28.10.2. A CONTRATADA, por ocasião da realização dos testes, inspeções e aferições acima assinaladas, facilitará o desenvolvimento das atividades do GESTOR da PREFEITURA, franqueando-lhe o acesso às instalações, aos recursos materiais e à mão de obra bem como, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes, que se fizerem necessários.

28.10.3. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função, o GESTOR ou AUTORIDADE COMPETENTE da PREFEITURA poderá:

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações ou com as normas estabelecidas pela PREFEITURA, ou ainda, que atente contra a segurança de bens da PREFEITURA ou de terceiros.
- b) Recusar serviços executados em desacordo com as disposições contratuais bem como, em desacordo com as condições básicas e específicas estipuladas neste Termo de Referência.
- c) Aplicar sanções e multas à CONTRATADA nos termos do instrumento contratual;
- d) Sustar o encaminhamento de faturas da CONTRATADA relativa a serviços que tenham sido recusados por incorretos, dando conhecimento por escrito à CONTRATADA bem como, estabelecendo os prazos que se fizerem necessários às respectivas correções;
- e) Examinar a documentação da CONTRATADA, relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados exigindo-lhe a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações mensais, trabalhistas e previdenciárias.

28.10.4. A atuação do GESTOR da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

da CONTRATADA pela qualidade e correta execução das unidades de serviços bem como, por consequências danosas causadas à PREFEITURA ou a terceiros.

28.11. GARANTIA TÉCNICA

28.11.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, depois de concluída, terá garantia mínima assegurada pela CONTRATADA, de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos, informação incorreta ou defeitos da coisa.

28.11.2. Na hipótese de acionamento da garantia, acima assinalada, pela PREFEITURA, será a CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, por todos e quaisquer encargos decorrentes ou que possam decorrer das providências necessárias às correções da prestação de serviços.

28.11.3. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será responsável perante a PREFEITURA:

28.11.4. Pelas perdas e danos sofridos pela PREFEITURA em consequência de inadimplemento de obrigação contratual assumida pela CONTRATADA;

28.11.5. Por qualquer dano causado a bem ou serviço da PREFEITURA ou terceiros, por empregados ou prepostos da CONTRATADA;

28.11.6. Pelas indenizações decorrentes de erros ou de imperícias praticadas por empregados ou prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços.

28.12. ORÇAMENTO

O valor orçado para esta contratação é de R\$ 495.552,00(quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

28.13. PREÇOS

28.13.1. Os preços fixados na documentação contratual serão pagos à medida da efetiva prestação dos serviços contratados e incluem todo tipo de gastos, encargos e tributos que direta ou indiretamente se façam necessários à realização pela CONTRATADA dos serviços encomendados e ao cumprimento das obrigações que assume como motivo da



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

adjudicação.

28.13.2. Os preços contratados somente serão reajustados na hipótese da execução do contrato por mais de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA. Neste caso, os preços serão reajustados pela variação do INPC/FIPE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

a) **Medição, Faturamento e Pagamento.**

28.13.3. A CONTRATADA deverá requerer, mensalmente, pagamento relativo à prestação mensal de serviços de software objeto do instrumento contratual.

28.13.4. As requisições de pagamento dos serviços serão conferidas e aprovadas pelo GESTOR da PREFEITURA e registradas em documento próprio da PR EFEITURA, denominado Folha de Medição, do qual, 03 (três) vias, necessárias ao correspondente faturamento, serão encaminhadas à CONTRATADA.

28.13.5. A PREFEITURA somente efetuará o pagamento pela execução de serviços previstas no objeto contratual após a emissão da respectiva “Folha de Medição”.

28.13.6. Os procedimentos de faturamento e pagamento exigirão à CONTRATADA a apresentação à PREFEITURA, sob pena de retenção do pagamento dos faturamentos mensais correspondentes, em 03 (três) vias, da seguinte documentação:

- 01 Cópia da guia de recolhimento do FGTS referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços, devidamente autenticada.
- 02 Cópia da GFIP – Informações à Previdência Social.
- 03 Cópia da guia de recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço.
- 04 Quando do término do contrato, na circunstância do último faturamento da CONTRATADA, além da guia do PIS relativa ao mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- 05 Cópia da guia de recolhimento do ISSQN referente ao mês anterior àquele



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- da execução dos serviços, devidamente autenticada.
- 06 Folha de Medição devidamente aprovada pelo GESTOR d a PREFEITURA.
- 07 Nota fiscal/fatura correspondente à Folha de Medição na qual contará:
- O N° da Licitação;**
 - O N° da Autorização de Prestação de Serviço;**
 - O período de execução conforme consignado na respectiva Folha de Medição;**
 - A discriminação dos serviços executados conforme consignado na respectiva Folha de Medição;**
 - O destaque do valor de retenção a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL – INSS”;**
 - O destaque de valores relativos aos tributos incidentes, quando aplicáveis.**
- 08 A empresa CONTRATADA deverá anexar juntamente ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, correspondente ao valor da retenção discriminada na Nota Fiscal.
- 09 A PREFEITURA fará, a cada Nota Fiscal / Fatura, a retenção de valor equivalente ao recolhimento da seguridade social (INSS), correspondente ao percentual aplicável, previsto em Lei.
- 010 A PREFEITURA obriga-se a recolher junto ao INSS, valores retidos em nome da CONTRATADA, consoante estipulado em Lei.
- 011 O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso na hipótese de constatação de erros, falhas, irregularidades, ou quando não estiverem acompanhadas de toda a documentação exigida à sua apreciação, somente voltando a fluir a partir da apresentação pela CONTRATADA, de novas faturas corretas ou da apresentação de documentos exigidos para a sua aprovação.
- 012 No caso de suspensão, o prazo incorrido na correção será acrescentado ao prazo originalmente previsto para o pagamento não cabendo, no período



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- da correção, atualização ou correção monetária de qualquer espécie.
- 013 A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, salvo com a prévia concordância da PREFEITURA;
- 014 A PREFEITURA poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA:
- a) As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
 - b) O valor das multas porventura aplicadas pela PREFEITURA, em conformidade com o contrato;
 - c) O valor dos prejuízos causados, em decorrência da execução dos serviços contratados;
 - d) O valor do reembolso de pagamentos feitos pela PREFEITURA a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, durante a execução do Contrato;
 - e) O valor da caução, quando prestada através de seguro garantia ou fiança bancária, na hipótese de expiração de seu prazo de vigência.
- 015 Os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATA DA serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação dos serviços.
- 016 Não será garantido, à CONTRATADA, faturamento mínimo mensal.

28.14. CAUÇÃO

28.14.1. De modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA caucionará, na Tesouraria da PREFEITURA, até a apresentação da primeira fatura, garantia de valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do valor global da contratação. A não efetivação da caução, no prazo ora fixado, concederá à PREFEITURA o direito de deduzir e reter, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores correspondentes ao valor da caução de garantia, acima assinalado.

28.14.2. A caução, que poderá ser prestada em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária e, somente será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

obrigações por ela assumidas, no contrato, deduzido o valor das multas impostas pela Fiscalização e/ou outros débitos da CONTRATADA, apurados e decorrentes da execução dos serviços contratados. Quando prestada através de Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, o vencimento destas deverá extrapolar em, no mínimo, 60 (sessenta) dias, o prazo previsto da conclusão dos serviços. Havendo prorrogações do prazo de conclusão, os vencimentos em questão deverão ser ajustados à nova situação.

28.14.3. No caso da oferta de garantia em dinheiro, os valores da CONTRATADA, depositados ou retidos serão aplicados no Banco do Brasil S/A, Agência 0168, c/c nº 10.125.7.

28.14.4. No caso da oferta de garantia mediante seguro garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para apresentar a apólice de seguro, devidamente quitada, ou a carta de fiança bancária junto à Tesouraria da PREFEITURA.

28.14.5. O valor da caução será sempre atualizado com base no mesmo índice de variação dos preços contratuais e não renderá juros. Porém, quando prestada em dinheiro será restituída à CONTRATADA ao término do Contrato, acrescida do índice da Caderneta de Poupança, apurada desde a data do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA.

28.15. MULTAS E PENALIDADES

28.15.1. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos que venha a dar causa, por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços. As multas impostas serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela PREFEITURA.

28.15.2. Por infração a qualquer disposição prevista neste certame ou pelo não atendimento ou inobservância às exigências ou recomendações da PREFEITURA, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

28.16. RESCISÃO

28.16.1. O Contrato poderá ser rescindido, a critério da PREFEITURA, independentemente de notificação judicial, de interpelação judicial ou, de notificação extrajudicial, sem que assista a CONTRATADO direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula contratual pela CONTRATADA, especialmente a inobservância das especificações técnicas recomenda das e das normas e regulamentos sobre proteção individual, segurança e medicina do trabalho;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretada;
- c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d) Cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato ou dos créditos dele decorrentes, ou subempreitada dos serviços, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da PREFEITURA;
- e) Suspensão da execução dos serviços, por determinação de autoridade competente;
- f) Não atendimento às exigências e recomendações da fiscalização no prazo máximo de 05 dias corridos, salvo se a PREFEITURA optar pela aplicação da multa contratual prevista.

28.16.2. Poderá a PREFEITURA, nos casos acima fundamentados, rescindir o contrato mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e sem que à CONTRATADA assista direito a ressarcimento ou indenização.

28.16.3. Em caso de inadimplência, rescisão ou suspensão contratual, a CONTRATADA obriga-se a estender a locação do **SOFTWARE** à PREFEITURA por período adicional máximo de 90 (noventa) dias, necessários à continuidade normal dos serviços de saúde pública, cabendo também à CONTRATADA nestes casos, a responsabilidade pela continuidade das atividades de suporte técnico de software.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

28.16.4. O pagamento de saldos credores à CONTRATADA somente será efetivado mediante comprovação, pela interessada, do cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto contratual.

28.16.5. Rescindido o Contrato nos casos indicados neste item, a PREFEITURA imitir-se-á na posse imediata dos serviços executados e entregará a sua conclusão a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta à CONTRATADA que responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

28.16.6. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento dos serviços aceitos e ainda não medidos pela PREFEITURA. Da quantia apura da será abatida, a título de multa compensatória, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do desconto das multas anteriormente impostas pela Fiscalização, perdendo, ainda, a CONTRATADA, em favor da PREFEITURA, a caução presta da.

28.16.6. Se o Contrato for rescindido por conveniência exclusiva da PREFEITURA, antes do efetivo início da sua execução, a PREFEITURA reembolsará à CONTRATADA o valor das despesas comprovadamente efetuadas, limitado este reembolso ao valor total de 1% (um por cento) do valor contratual.

29. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os itens de prestação de serviços a serem contratados, relacionados no item 5 deste Termo de Referência serão objeto, a partir do início de sua respectiva s execuções, de gestão e acompanhamentos específico s.

29.2. ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

29.2.1. O prazo máximo requerido ao desenvolvimento das atividades de implantação de software, conforme orientação indicada no quadro abaixo, é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Cronograma de Implantação

Prestação de Serviços de Implantação

Descrição	Evento	Prazo / (DC)
Assinatura do Contrato	00	D+0
ADMINISTRAÇÃO	01	D+10
ATENDIMENTO	02	D+10
FATURAMENTO	03	D+20
ALMOXARIFADO/FARMÁCIA	04	D+30
LABORATÓRIO	05	D+40
CONTROLE E AVALIAÇÃO	06	D+50
TFD	07	D+60

D: Data da assinatura do instrumento contratual.

Dc: Dias Corridos

29.2.2. As atividades de implantação de software contemplarão ações exercidas por empregados da CONTRATADA com vistas:

29.3. A instalar e configurar códigos executáveis, a gerar, carregar e configurar bases de dados da saúde municipal bem como, a disponibilizar e operacionalizar o SOFTWARE nas plataformas de computação e comunicação de dados, fornecidas pela PREFEITURA;

b) A aplicação de TREINAMENTO a operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA.

29.2.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do contrato o GESTOR da CONTRATADA deverá comparecer ao Município de ALFENAS para juntamente com o GESTOR da PREFEITURA, desenvolver as seguintes atividades:

a) Elaboração do CHECK LIST de PRÉ-IMPLANTAÇÃO do SOFTWARE;

b) Elaboração e detalhamento do Plano de Implantação do SOFTWARE;

29.2.4. As atividades de implantação, relacionados acima, na alínea “a” do item 18.2.2 serão iniciados tão logo a PREFEITURA solucione pendências que impeçam ou restrinjam a



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

implantação do SOFTWARE, eventualmente identificadas quando da elaboração do CHECK LIST de PRÉ-IMPLANTAÇÃO do SOFTWARE.

- 29.2.5. As atividades de treinamento contemplarão ações exercidas por empregados da CONTRATADA, no sentido de proporcionar aos operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA a aquisição sistemática de conhecimentos, conceitos, regras, habilidades e capacitações necessárias ao adequado uso e operacionalização do SOFTWARE.
- 29.2.6. O treinamento dos operadores, dos técnicos e dos gerentes designados pela PREFEITURA, necessário ao uso e à operação do SOFTWARE, iniciar-se-á após a geração, carga e configuração das bases de dados da saúde municipal e contemplará também, obrigatoriamente, instruções quanto a procedimentos de contingência e de geração e guarda de “backups” diários, indispensáveis à segurança de dados.
- 29.2.7. A CONTRATADA capacitará, específica e especialmente, o **SUORTE TÉCNICO DA PREFEITURA**, funcionário esse que deverá adicionalmente aos demais funcionários da PREFEITURA, ser objeto das seguintes ações e capacitações:
- 29.2.8. Treinamento de operação em todas as funcionalidades do SOFTWARE;
- 29.2.9. Treinamento intensivo nas funcionalidades de ADMINISTRAÇÃO do SOFTWARE;
- 29.2.10. Treinamento intensivo em procedimentos de segurança e contingência contra falhas e faltas do SOFTWARE e da sua respectiva infra-estrutura de computação e comunicação de dados;
- 29.2.11. Treinamento em procedimentos de abertura, solicitação, acompanhamento e fechamento de ordens de serviço de suporte técnico junto à estrutura de atendimento da CONTRATADA;
- 29.3. Participação do check-list de pré-implantação do SOFTWARE;
- f) Participação direta na implantação de todos os módulos do SOFTWARE.
- 29.2.12. O Plano de Implantação elaborado pelos GESTORES, da PREFEITURA e da CONTRATADA, contemplará, pelo menos:
- a) O detalhamento das atividades, dos prazos e dos responsáveis pela implantação do SOFTWARE, por setor da saúde, cuja ordem de implantação, poderá, por



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

conveniência das partes, respeitado o prazo máximo fixado no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, ser alterada;

- b) O detalhamento do Plano de Treinamento bem como a definição dos operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA aos quais, serão aplicados os treinamentos de uso e operação do SOFTWARE;
- c) O detalhamento das regras relacionadas ao acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da PREFEITURA;
- d) O detalhamento dos procedimentos necessários à geração, pela PREFEITURA, de dados da saúde pública municipal, em arquivos no formato “txt”, necessários à carga de informações nas bases de dados do SOFTWARE, pela CONTRATADA;
- e) A descrição dos módulos do SOFTWARE ofertado pela CONTRATADA .

29.2.13. O quantitativo de operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA, por Setor da Saúde, aos quais serão aplicados os treinamentos previstos neste Termo de Referência é apresentado no quadro abaixo:

Quantitativo de Treinamentos	
Administração	6
Atendimento	150
Faturamento	6
Almoxarifado / Farmácia	30
Laboratório	18
Controle e Avaliação	10
TFD	7

A inobservância do prazo máximo estabelecido para conclusão das atividades de implantação de software somente será admitida pela PREFEITURA quando fundada em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, sob pena de in correr a CONTRATADA nas penalidades previstas no instrumento contratual

29.2.14. Atrasos nas atividades de implantação, decorrentes de impedimentos ou restrições imputáveis à PREFEITURA serão compensados em favor da CONTRATA DA.

29.2.15. **As atividades de implantação serão consideradas cumpridas e aceitas quando:**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- a) Todos os requisitos técnicos estipulados nos itens 8 a 16 deste Termo de Referência forem cumpridos e aceitos pelo GESTOR da PREFEITURA;
- b) Os operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA, conforme vier a ser definido no Plano de Treinamento (item 18.2.8, alínea “b”) tenham sido objeto do treinamento de uso e operacionalização do SOFTWARE.

29.2.16. A aceitação das atividades de implantação do SOFTWARE será efetivada por Módulo do SOFTWARE ofertado pela CONTRATADA, consoante descrição das mesmas no Plano de Implantação, segundo as seguintes condições:

29.2.17. Concluída a implantação de um módulo a CONTRATADA emitirá o “Termo de Garantia de Implantação de Módulo”, conforme modelo fornecido pela PREFEITURA, devidamente assinado.

- b) Recebida a comunicação da CONTRATADA, acima assinalada, o GESTOR da PREFEITURA fará as verificações que julgar necessárias para constatar se a implantação do módulo se fez de acordo com as disposições contratuais bem como, de acordo com as condições básicas e específicas estipuladas neste Termo de Referência.
- c) Concluídas todas as implantações dos módulos que compõem o SOFTWARE o GESTOR da PREFEITURA emitirá a "Declaração de Recebimento das Atividades de Implantação”.

29.3. LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

29.3.1. As atividades de Licença de Uso do Software contemplam, durante a vigência do instrumento contratual, a disponibilidade do SOFTWARE ofertado pela CONTRATADA, para uso da PREFEITURA, em conformidade com as condições básicas e específicas estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

29.3.2. A contratação de atividades de locação de software não contemplará a aquisição, a qualquer título, de direitos sobre os códigos fonte ou executáveis da solução



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ofertada que pertencerão, exclusivamente à CONTRATADA.

29.3.3. A contratação não conferirá à PREFEITURA, em nenhum a hipótese, quaisquer direitos de uso dos aplicativos que compõem a solução ofertada pela CONTRATADA, além dos prazos estipulados no instrumento contratual.

29.4. MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

29.4.1. As atividades de manutenção de software contemplarão atuações exercidas por empregados da CONTRATADA nos códigos fonte e executáveis do SOFTWARE, de natureza:

- a) **CORRETIVA:** exercida com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do SOFTWARE, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da CONTRATADA.
- b) **ADAPTATIVA:** exercida com o objetivo de adequar o SOFTWARE a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais.

29.4.2. As atividades de manutenção de software serão executadas pela CONTRATADA a partir de sua Sede ou Filial, mediante conexão remota de dados às plataformas de computação de dados da PREFEITURA.

29.4.3. As atividades de manutenção corretiva de software deverão ser prestadas pela CONTRATADA:

29.4.4. Ordinariamente, de segunda a sexta feira, no horário comercial;

29.4.5. Extraordinariamente, em circunstancia de falta e falha grave do SOFTWARE que comprometa a prestação dos serviços de saúde pública do município, em quaisquer dias - inclusive sábados, domingos e feriados – e horários.

29.4.6. Com vistas ao desenvolvimento extraordinário de atividades de manutenção corretiva de software na circunstancia acima assinalada a CONTRATADA providenciará, durante a vigência contratual, plantão telefônico em regime de disponibilidade 24



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

(Vinte e quatro) horas x 07 (Sete) dias.

29.4.7. As atividades de manutenção corretiva de software, relacionadas ao restabelecimento da normalidade da operação e funcionamento do SOFTWARE serão executados segundo prazos e horários ajustados com a PREFEITURA na oportunidade de suas respectivas demandas, prazos e horários esses que deverão levar em conta a qualidade, a celeridade e a razoabilidade necessárias às suas respectivas execuções.

29.5. SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE

29.5.1. As atividades de suporte técnico de software contemplarão ações exercidas remotamente por empregados da CONTRATADA com o propósito de orientar operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA quanto ao uso e a operação do SOFTWARE.

29.5.2. As atividades de suporte técnico de software serão executadas pela CONTRATADA a partir de sua Sede ou Filial, mediante conexão remota de dados às plataformas de computação de dados da PREFEITURA.

29.5.3. As atividades de suporte técnico de SOFTWARE serão prestadas pela CONTRATADA, de segunda a sexta feira, no horário comercial;

29.6. CUSTOMIZAÇÕES DO SOFTWARE:

As customizações do software visam adaptações do Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos. Serão solicitadas formalmente pela Prefeitura, e devem ser analisadas pela empresa contratada num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da proposta, para aprovação e utilização das horas técnicas reservadas para este fim, mediante autorização de serviços emitida pela Prefeitura.

29.7. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

Será requerida à CONTRATADA, para o desenvolvimento das atividades de manutenção e suporte técnico do SOFTWARE, estrutura de atendimento com os seguintes requisitos mínimos:

29.5.4. Profissionais habilitados e capacitados a proceder ao atendimento das solicitações da PREFEITURA;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

29.5.5. Facilidades de comunicação de voz necessárias ao atendimento e acolhimento das solicitações da PREFEITURA;

29.5.6. Facilidades de comunicação de dados que viabilizem aos atendentes da CONTRATADA:

- a) A operação remota do SOFTWARE;
- b) O desenvolvimento de atividades de operação remota assistida na qual, é facultado ao atendente da CONTRATADA, o acompanhamento de operação do SOFTWARE por operadores, técnicos e gerentes da PREFEITURA;
- c) Intervenções remotas corretivas nas bases de dados e nos códigos fonte e executáveis do SOFTWARE.

29.5.7. Fornecimento de sistema informatizado de gestão e controle das atividades de suporte técnico do SOFTWARE que permita:

29.6. AO ATENDENTE DA CONTRATADA:

A abertura ou a atualização de solicitações da PREFEITURA contemplando os seguintes tratamentos:

- a) O registro da data, hora, minuto e segundo de abertura da solicitação;
- b) O registro da data, hora, minuto e segundo de atualizações da solicitação;
- c) O registro do atendente da CONTRATADA, responsável pelo procedimento de atendimento;
- d) Do funcionário da PREFEITURA, responsável pela solicitação de atendimento;
- e) O registro do tipo de atendimento (de atualização legal, corretivo, de orientação);
- f) O registro da prioridade de solução (alta, média ou baixa);
- g) A descrição sumária da solicitação;
- h) O módulo do SOFTWARE ao qual se refere, principalmente, a solicitação;
- i) A situação da solicitação (nova, encerrada, pendente);
- j) O número da solicitação (protocolo)

Alfenas(MG), 11 de fevereiro de 2019.

DEYV CABRAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PROJETO BÁSICO ANEXO

À Solicitação Nº 16/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

PROJETO BÁSICO ANEXO II

Planilha de orçamento

Item	Quant. mín	UN	Cod	Especificação	V. Unit	V. Tot
1	12	Mês	22-01-00503	Concessão de licença de uso de <i>software</i> com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização.	R\$ 32.093,33	R\$ 385.119,96
2	3	Implantação (meses)		Implantação, instalação, configuração do <i>software</i>	R\$ 33.144,00	R\$ 99.432,00
3	100	Horas		Customizações e adequações do <i>software</i>	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00

Alfenas(MG), 11 de fevereiro de 2019.

DEYV CABRAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO ANEXO III

À Solicitação Nº 16/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Planilha de Preços Globais

ORD.	FORNECEDORES	CNPJ/ENDEREÇO	V.PROPOSTA.
01	GLOBAL SOFTWARE E INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ – 08.358.692/0001-56 AV. DR. DELFIN MOREIRA Nº 2420 A –SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG CEP 37.950-000 TELEFONE 35 3531 3811	R\$ 506.536,00
02	ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	CNPJ:02.895.668/0001-70 RUA MAJOR ANTENOR DE CARVALHO 234 –A –BAIRRO SÃO JUDAS TADEU – CEP 36.307-062 – SÃO JOAO DEL REI /MG	R\$ 497.900,00
03	VIVVER SISTEMA LTDA	CNPJ: 03.381.389/0001-50 RUA JOUBERT GUERRA, 32 – OURO PRETO, BELO HORIZONTE/MG	R\$ 482.220,00

Alfenas(MG), 11 de fevereiro de 2019.

DEYV CABRAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO ANEXO IV

À Solicitação Nº 16/2019

Fund.Legal: inciso IX do art 6º, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO/UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS DO SOFTWARE

Ítem	Local
01	Sede Secretaria Municipal de Saúde
02	PSF Vila Formosa
03	PSF Vila Betania
04	PSF Pinheirinho / Santa Clara
05	PSF Recreio
06	PSF Boa Esperança
07	PSF Caensa
08	PSF Itaparica
09	PSF Nova América
10	PSF Primavera
11	PSF Santos Reis
12	PSF São Carlos
13	PSF Unisaude
14	PSF Zona Rural (Mandassaia, Matão, Barranco Alto)
15	Amb. Plínio do Prado Coutinho
16	Amb. Aparecida
17	Amb. São Vicente
18	Municípios Pactuantes da PPI

Alfenas(MG), 11 de fevereiro de 2019.

DEYV CABRAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa (nome da empresa contratada), prestou serviços de cessão de software integrado de gestão pública para (nome empresa/órgão contratante) nas áreas (citar áreas similares ao objeto desta licitação) onde podemos atestar a qualidade técnica satisfatória e o cumprimento com suas obrigações contratuais.

Nome/Cargo
Telefone
E-mail
Endereço Completo

OBS: A assinatura deverá ter reconhecimento de firma em Cartório.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº: 067/2019 (F.M.S)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que está enquadrada como **micro empresa ou empresa de pequeno porte** e que se encontra sob o regime da lei complementar 123/2006 fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

_____ de _____ de 2019.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA.

Atestamos que a empresa _____ CNPJ _____ através do
seu responsável técnico, (_____) _____
CPF nº _____ visitou esta prefeitura, tomou conhecimento de todas
às informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do
objeto da licitação relativa ao Edital Pregão Presencial nº016/2019.

Alfenas(MG), de _____ de 2019.

Técnico(a) Responsável

OBSERVAÇÕES:

EMITIR EM DUAS VIAS 1ª FORNECEDOR, 2ª MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XII

Modelo de Declaração de Superveniência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 (F.M.S)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, e DECLARA ainda que:

I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;

II) que se propõe a realizar os serviços licitados pelos preços ofertados nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;

III) que atenderá as determinações dos órgãos da Prefeitura de Alfenas;

IV) que em caso de divergência entre o preço unitário e total dos produtos prevalecerá o preço unitário;

V) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias;

VI) que atende as normas relativas à segurança do trabalho;

VII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

VIII) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;

IX) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;

X) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

_____, _____ de _____ de 2017.

Ass. Responsável e Carimbo da Empresa



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XIII

Declaração de Contratação de Menor Aprendiz

A EMPRESA, -----
-----CNPJ, -----, endereço -----
-----.

Declara para os devidos fins, que conforme orienta a Lei Complementar Municipal nº 27/2017 (Pró-Direitos) e a Lei Municipal nº 4766/2017 (Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola da Vida). Regulamentado pelo Decreto Municipal 2114 de 08/06/2018, prevendo a parceria com Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, onde visa a colaboração para a erradicação do trabalho Infantil, com previsão no 429 e seguintes da CLT. A empresa declara que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, tendo como preferência a contratação de MENOR APRENDIZ, com prioridade exclusiva para jovens e adolescentes em risco social, bem como adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, e ou que tenham finalizado o cumprimento da medida socioeducativa imposta.

Local

Data

Assinatura



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XIV

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE					
ord	Discriminação	Sub elemento	Vr Percentual Global	Vr	Vr. Financeiro
				unitario	global
1	Insumos Básicos		52,000%	R\$ 21.473,92	R\$ 257.687,04
		01.1. EQUIPAMENTOS	52,000%	R\$ 21.473,92	R\$ 257.687,04
1	Equipe Técnica		14,000%	R\$ 5.781,44	R\$ 69.377,28
		01.1. Serviço de transporte	10,000%	R\$ 4.129,60	R\$ 49.555,20
		01.2. Serviço acompanhamento	4,000%	R\$ 1.651,84	R\$ 19.822,08
2	Encargos Trabalhistas		12,326%	R\$ 5.090,14	R\$ 61.081,68
		02.01. taxas/contrib. (88,04 s/ total item 01)	12,326%	R\$ 5.090,14	R\$ 61.081,68
3	Despesas Gerais		4,674%	R\$ 1.930,18	R\$ 23.162,16
		03.01. Serviços Especializados	2,100%	R\$ 867,22	R\$ 10.406,64
		03.02. Material	2,000%	R\$ 825,92	R\$ 9.911,04
		03.04. Diversas	0,574%	R\$ 237,04	R\$ 2.844,48
4	BDI		17,000%	R\$ 7.020,32	R\$ 84.243,84
		4.1. Lucro- Atividade	8,350%	R\$ 3.448,22	R\$ 41.378,64
		4.2. Impostos	8,650%	R\$ 3.572,10	R\$ 42.865,20
		4.2.1. PIS	0,650%		R\$ 0,00
		4.2.2. Cofins	3,000%		R\$ 0,00
		4.2.3. ISSQN	5,000%		R\$ 0,00
			100,000%	5,15	R\$ 495.552,00



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1353

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XV

COMPOSIÇÃO DO BDI			
SOLICITAÇÃO nº 16/2019			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas.			
Fórmula para cálculo do BDI:			
$BDI = (1/(1-imp)) \times (1+Adm) \times (1+Def) \times (1+Ris) \times (1+LB) \times (1+Ga) - 1$			
Onde:			
Imp= Impostos e taxas incidentes sobre faturamento			
Adm= Despesas Administração Central			
Def= Despesas financeiras e seguros			
Ris= Riscos e imprevistos			
LB= Lucro Bruto			
Ga= Garantia			
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%	
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
A-1	Administração central	7,05%	
	Total grupo A	7,05%	
GRUPO B	LUCRO		
B-1	Lucro bruto	8,45%	
	Total grupo B	8,45%	
GRUPO C	IMPOSTOS		
C-1	PIS	0,65%	
C-2	COFINS	3,00%	
C-3	ISSQN (valor praticado pela Prefeitura Municipal de Alfenas)	5,00%	
	Total grupo C	8,65%	
GRUPO D	DIVERSOS		
D-1	Garantia	0,40%	
D-2	Despesas financeiras e seguros	0,80%	
D-3	Riscos e imprevistos	1,08%	
	Total grupo D	2,28%	
	limite BDI.....	30,00%	
Parâmetros sugeridos pela CEF - REDUR /PC			
Item Componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Garantia	0,00	0,21	0,42
Risco	0,00	0,97	2,05
Despesas Financeiras	0,00	0,59	1,20
Administração Central	0,11	4,07	8,03
Lucro	3,83	6,90	9,96
Tributos	6,03	7,65	9,03
Cofins	! 3 ! 4 ! Preço de venda	!	!
! PIS	! 0,65 ! 0,9 ! Preço de venda	!	!
! ISS	! 2 ! 4,13 ! Preço de venda	!	!
! _____ ! Mínimo ! Máximo ! Base de Incidência	!	!	!
! Garantia	! 0 ! 0,42 ! Custo direto	!	!
! Risco	! 0 ! 2,05 ! Custo direto	!	!
! Despesas	! ! ! !	!	!
! Financeiras	! 0 ! 2 ! Custo direto e indireto	!	!
! Administração	! ! ! !	!	!
! Central	! 0,1 ! 8,5 ! Custo direto	!	!
! Lucro	! 3,83 ! 9,96 ! Custo direto e indireto	!	!
! Cofins	! 3 ! 4 ! Preço de venda	!	!
! PIS	! 0,65 ! 0,9 ! Preço de venda	!	!
! ISS	! 2 ! 4,13 ! Preço de venda	!	!